

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

GUSTAVO DE OLIVEIRA ANTONIO

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ENSINO JURÍDICO:
UM MAPEAMENTO DE SUA ABORDAGEM NAS GRADES CURRICULARES E
EXTRACURRICULARES DAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS
BRASILEIRAS**

São Paulo

2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA ANTONIO

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ENSINO JURÍDICO:
UM MAPEAMENTO DE SUA ABORDAGEM NAS GRADES CURRICULARES E
EXTRACURRICULARES DAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS
BRASILEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

ORIENTADORA: Profa. M^a. Bruna Soares Angotti

São Paulo

2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA ANTONIO

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ENSINO JURÍDICO:
UM MAPEAMENTO DE SUA ABORDAGEM NAS GRADES CURRICULARES E
EXTRACURRICULARES DAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS
BRASILEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Profa. M^a. Bruna Soares Angotti.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Bruna Soares Angotti

Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

Profa. Ma. Regina Stela Vieira

São Paulo

2016

Como pode alguém pensar que este mundo que está aí – este mundo com tanta opressão, com tanta exclusão, com tanta exploração – não é um mundo fundamentalmente a transformar, algo para qual o direito definitivamente tem muito a contribuir?
(Salah H. Khaled Jr. e Alexandre Morais da Rosa)

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de averiguar se e como a Justiça Restaurativa é abordada nas grades curriculares ou extracurriculares das faculdades de Direito do Brasil. Trata-se de conceito que ainda está em disputa, sendo passível de diversas interpretações e significações: pode ser considerada desde uma técnica alternativa de resolução de conflitos até uma nova forma de convivência, capaz de se configurar como um dos caminhos para uma cultura de paz. Por motivos metodológicos, realiza-se um recorte que pretende analisar apenas a graduação de Direito de uma universidade federal localizada em cada uma das capitais e no Distrito Federal do Brasil. Diante das experiências de Justiça Restaurativa encontradas, o trabalho busca examinar como se dão essas abordagens no ensino jurídico. Perante a ausência de iniciativas educacionais relativas a práticas restaurativas na maioria das universidades pesquisadas, almeja-se entender os motivos para tal situação, buscando relacioná-la com o próprio status atual da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, com os problemas do ensino jurídico no país, com a função social do Direito e com a busca por justiça social. Por fim, o trabalho abarca um balanço entre os prós e contras da implantação da Justiça Restaurativa nos cursos de Direito, apontando indícios de como o ensino de tal conteúdo pode ser uma pequena semente para formar profissionais mais voltados para a solução dos conflitos – e menos focados em uma cultura litigante e individualista –, de tal forma a criar atores capazes de visualizar os aspectos sociais e de promover um efetivo entendimento entre as pessoas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; faculdades de direito; universidades federais brasileiras; cultura de paz; justiça social.

ABSTRACT

This study aims to determine whether and how restorative justice is addressed in curricular or extracurricular railings of law schools in Brazil. It is a concept that is still in dispute and may be subject to different interpretations and meanings: it can be considered from a technical alternative dispute resolution to a new way of living, can be configured as one of the ways for a culture of peace. For methodological reasons, there will be a cut that you want to analyze just the right degree of a federal university located in each of the state capitals and the Federal District of Brazil. Faced with the Restorative Justice experiments found, the search work examining how to give these approaches in legal education. In the absence of educational initiatives on restorative practices in most of the surveyed universities, we aim to understand the reasons for such a situation, trying to relate it to their own current status of Restorative Justice under the Brazilian Judiciary, with the problems of legal education in the country, with the social function of law and the search for social justice. Finally, the work includes a balance between the pros and cons of the implementation of restorative justice in law schools, pointing evidence as teaching such content may be a small seed to form more focused professionals to solve the conflict - and less focused on a litigant and individualistic culture - in such a way to create actors able to view the social aspects and promote effective understanding between people.

Keywords: Restorative Justice; law schools; Brazilian federal universities; the culture of peace; social justice.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. JUSTIÇA RESTAURATIVA E ENSINO JURÍDICO.....	21
2.1. BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	21
2.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DE ENSINO JURÍDICO E JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	27
2.3. NORMATIVAS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O ENSINO NO DIREITO.....	31
2.4. BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL.....	33
3. MAPEAMENTO DAS ABORDAGENS DO ENSINO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CURSOS DE DIREITO DAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL.....	37
3.1 – UNIVERSIDADES QUE APRESENTAM ELEMENTOS EXPRESSOS DE ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	37
3.2. – UNIVERSIDADES QUE NÃO APRESENTAM ELEMENTOS EXPRESSOS DE ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	51
4. APONTAMENTOS A RESPEITO DO ENSINO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CURSOS DE DIREITO DAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL E CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	75

1. INTRODUÇÃO

Em abril de 2016, foram divulgados os resultados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Brasil (Infopen)¹, com dados referentes a dezembro de 2014. Na ocasião, apontou-se a população carcerária do país (622.202 pessoas) como a quarta maior do mundo, estando atrás apenas de Estados Unidos (2.217.000), China (1.657.812) e Rússia (644.237). Outros pontos da pesquisa também chamaram a atenção: considerando-se o perfil socioeconômico dos detentos, em 2014, 55% possuíam entre 18 e 29 anos, 61,6% eram negros e 75,08% tinham até o ensino fundamental completo – do que pode se inferir um recorte de faixa etária (jovens), cor (preta) e classe social (mais baixas) no padrão de prisões. Além disso, reportando-se a dados do Ministério da Saúde, a pesquisa destacou o fato de que pessoas privadas de liberdade tinham, aproximadamente, chance 28 vezes maior do que a população em geral de contrair tuberculose; já a taxa de prevalência de HIV/Aids entre a população prisional era de 1,3% em 2014 perante 0,4% da população em geral. E mais: naquele ano, enquanto a taxa de mortalidade criminal (óbitos resultantes de crimes) era de 95,23 por 100 mil habitantes para os presos, entre a população em geral, o número era de 29,1 mortes por 100 mil habitantes.

Não à toa, por ocasião da divulgação da referida pesquisa, o então diretor-geral do Depen, Renato De Vitto, afirmou que a alta população carcerária do Brasil não resultava em uma diminuição da criminalidade. Ele também apontou para a ineficácia e os efeitos nefastos do encarceramento:

é importante ressaltar os danos que a prisão acarreta não apenas para as pessoas encarceradas, como também para seu círculo familiar. Acreditamos que é preciso se investir em soluções penais mais sofisticadas, como alternativas penais, programas de trabalho e educação, entre outras, que promovam uma real reinserção desse indivíduo à sociedade.²

Nessa mesma linha de raciocínio, o relatório “Reincidência Criminal no Brasil”, fruto de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de

¹ POPULAÇÃO carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos. Brasil. *Ministério da Justiça*. Brasília, 26 abr. 2016. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>. Acesso em: 13 set. 2016.

² Ibidem.

Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e divulgado em julho de 2015³, mostrou que a cada quatro ex-condenados, um volta a ser sentenciado como culpado por algum crime no prazo de cinco anos – ou seja, utilizando o conceito de reincidência legal (o previsto nos artigos 63 e 64 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual só é reincidente o indivíduo que volta a ser condenado no prazo de cinco anos após o cumprimento da pena anterior), o estudo questionou a efetividade do sistema penal brasileiro em ressocializar aqueles que cometem crimes, como se vê no trecho abaixo:

verifica-se, no quadro 1, que as taxas de reincidência calculadas pelos estudos brasileiros variam muito em função do conceito de reincidência trabalhado. Os números, contudo, são sempre altos (as menores estimativas ficam em torno dos 30%). Esse grave problema tem levado o poder público e a sociedade a refletirem sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar essa política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas.⁴

É neste contexto de um sistema de justiça retributivo, que, na prática, prioriza a aplicação de penas/punições muitas vezes cruéis, em situações cada vez mais degradantes, como o que se vê no Brasil, que a Justiça Restaurativa surge com uma proposta de convivência⁵ – e, eventualmente, de resolução de conflitos – capaz de destacar o diálogo e abranger uma perspectiva complexa da situação, dando voz e atenção para as necessidades de cada parte envolvida – e também de familiares e da comunidade –, sempre com vistas a restaurar as relações sociais afetadas pelo crime ou violação de direito. Trata-se de uma lógica oposta à vigente, uma vez que, em vez de punir, as práticas restaurativas pautam-se por, efetivamente, buscar fazer com que todos possam, por meio do diálogo, superar as adversidades e consequências do conflito e viver bem e dignamente a partir desta superação.

A considerar todas essas características, que, ao menos teoricamente, abrem caminho para um novo paradigma, a Justiça Restaurativa, ainda que não seja

³ ZAMPIER, Débora. Um em cada quatro condenados reincide no crime, aponta pesquisa. *Agência CNJ de Notícias*. 15 jul. 2016. Disponível em <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>. Acesso em: 14 set. de 2016.

⁴ IPEA, *Relatório de Pesquisa Reincidência Criminal no Brasil*. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em <http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>. Acesso em: 14 set. 2016.

⁵ Esta definição é apontada por Mônica Mumme, psicóloga especialista em Justiça Restaurativa e fundadora do Laboratório de Convivência. Disponível em http://laboratoriodeconvivencia.com.br/?page_id=17. Acesso em: 12 out. 2016.

necessariamente subordinada ao Poder Judiciário, pode configurar-se em um importante horizonte para os profissionais do campo jurídico. Por tal motivo, sua abordagem na graduação de Direito abre a possibilidade de ajudar a formar profissionais mais voltados para a solução das discórdias, capazes de visualizar os aspectos sociais – e não só criminais/típicos do fato –, dando-se os primeiros passos para a superação da cultura litigante que predomina na faculdade de direito e buscando-se um efetivo entendimento entre os envolvidos nos conflitos.

No Brasil, os principais disseminadores da Justiça Restaurativa colocam o ano de 2005 como marco da introdução do tema no país⁶ – tanto que, em 2015, foram realizados diversos eventos comemorativos e de discussão sobre o tema. Assim, passados 11 anos da chegada da Justiça Restaurativa ao território nacional, cumpre ao presente trabalho analisar se e como o assunto é abordado nas grades curriculares ou extracurriculares de faculdades de Direito de universidades federais das capitais brasileiras.

Importante ressaltar que nosso interesse pelo tema do presente trabalho deu-se justamente pelo fato de, em cinco anos cursando a graduação de Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie, uma das mais tradicionais de São Paulo-SP, nunca termos nem mesmo ouvido falar de Justiça Restaurativa no ambiente universitário. Foi somente a partir de uma publicação na página do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em uma rede social que viemos a saber da existência do assunto. Posteriormente, ao começar um estágio no Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública de São Paulo, pudemos participar de um grupo de estudos sobre Justiça Restaurativa, bem como de debates e palestras sobre o tema.

Portanto, a partir de uma experiência pessoal – mais especificamente, de um vácuo acadêmico na graduação de Direito proporcionado pela ausência do ensino de novas formas de justiça –, resolvemos investigar se em faculdades de Direito de outras

⁶ BRASIL. Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. SLAKMON, C., DE VITTO, R., e GOMES PINTO, R. (Org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF, 2005. Disponível em http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf. Acesso em 16 out. 2016.

universidades do Brasil a Justiça Restaurativa é de alguma forma abordada. E é essa curiosidade que move o trabalho.

Assim, a presente pesquisa se propõe a realizar um mapeamento de abordagens de Justiça Restaurativa em cursos de Direito de universidades brasileiras. Portanto, trata-se de um trabalho empírico, que, a partir de uma base teórica e introdutória a respeito de alguns aspectos da Justiça Restaurativa e do ensino jurídico, busca elencar dados e, posteriormente, tentar inferir a realidade do objeto de estudo no país no momento.

Obviamente que, perante o alcance que um Trabalho de Conclusão de Curso pode ter e a miríade de universidades que oferecem a graduação de Direito no Brasil, fez-se necessário a realização de uma delimitação das instituições a serem analisadas. A partir de conversas com a professora-orientadora, decidimos focar em universidades públicas em cada uma das capitais brasileiras e no Distrito Federal a fim de tentar fornecer um panorama do país todo. Optamos, mais especificamente, por universidades federais – cabe aqui esclarecer que, das capitais brasileiras, apenas São Paulo não conta com uma universidade federal que ofereça o curso de Direito. Neste caso, a alternativa foi analisar a Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, da Universidade de São Paulo (USP), que, ainda que seja estadual, é reconhecidamente uma das mais tradicionais e prestigiadas instituições de ensino jurídico do Brasil.

Além de serem todas universidades federais – com a já explicada exceção da USP de São Paulo –, as instituições analisadas no trabalho têm em comum o fato de seus cursos de Direito aparecerem na lista da 5ª Edição do Selo de Qualidade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), divulgada em 13 de janeiro de 2016⁷.

A princípio, pode parecer contraditório para uma pesquisa que aborda o ensino jurídico no Brasil usar um ranking da OAB como parâmetro para a escolha das universidades a serem avaliadas, quando justamente os métodos e objetivos da

⁷ PATI, Camila. As melhores faculdades de Direito, segundo a OAB, *Exame*. 13 jan. 2016. Disponível em <http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/as-melhores-faculdades-de-direito-segundo-a-oab>. Acesso em 13 mar. 2016.

Ordem dos Advogados do Brasil para as graduações de Direito são amplamente questionados e criticados, como se verá no tópico 2.2. Ou seja, uma das mais fortes críticas às graduações jurídicas no Brasil é o fato de, supostamente, limitarem-se a formar profissionais pouco contestadores, cujo principal desafio é passar no exame de habilitação da Ordem (prova esta que, por sua vez, seria meramente técnica e pouco capaz de efetivamente avaliar uma formação jurídica). Entretanto, vale destacar que, dos 1,3 mil cursos de Direito do Brasil, apenas 10% receberam⁸ o Selo de Qualidade da OAB – instituição que, pelos parâmetros hoje vigentes (ainda que questionáveis), é uma das principais referências para se avaliar a qualidade das graduações. Dessa forma, oficialmente, estas são as faculdades mais bem avaliadas do universo jurídico brasileiro e delas espera-se protagonismo e inovação em suas grades curriculares, extracurriculares, grupos de pesquisa e cursos de extensão.

Por tal motivo, foram escolhidas as graduações de Direito das seguintes universidades localizadas nas capitais e no Distrito Federal do Brasil: Universidade Federal do Paraná-PR (UFPR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul-RS (UFRGS), Universidade Federal de Santa Catarina-SC (UFSC), Universidade Federal de Minas Gerais-MG (UFMG); Universidade de São Paulo-SP (USP), Universidade Federal do Rio de Janeiro-RJ (UFRJ); Universidade Federal do Espírito Santo-ES (UFES); Universidade de Brasília-DF (UnB); Universidade Federal de Goiás-GO (UFG); Universidade Federal do Mato Grosso – MT (UFMT), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul-MS (UFMS), Universidade Federal do Tocantins-TO (UFT), Fundação Universidade Federal de Rondônia-RO (UNIR), Universidade Federal do Acre-AC (UFAC), Universidade Federal do Amapá-AP (UNIFAP), Universidade Federal do Amazonas-AM (UFAM), Universidade Federal do Pará-PA (UFPA), Universidade Federal de Roraima-RR (UFRR), Universidade Federal de Pernambuco-PE (UFPE), Universidade Federal da Bahia-BA (UFBA), Universidade Federal do Ceará-CE (UFC), Universidade Federal de Alagoas – AL (UFAL), Universidade Federal do Maranhão-MA (UFMA), Universidade Federal da Paraíba-PB (UFPB),

⁸ PATI, Camila. As melhores faculdades de Direito, segundo a OAB, *Exame*. 13 jan. 2016. Disponível em <http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/as-melhores-faculdades-de-direito-segundo-a-oab>. Acesso em 13 mar. 2016.

Universidade Federal do Piauí-PI (UFPI), Universidade Federal do Rio Grande do Norte-RN (UFRN) e Universidade Federal de Sergipe-SE (UFS).

Delimitadas as universidades para avaliação, procedeu-se à seguinte metodologia de pesquisa a fim de localizarem-se ainda que meros indícios de abordagem da Justiça Restaurativa. Inicialmente, buscou-se consultar no site de cada faculdade de Direito a grade curricular, com suas matérias obrigatórias, optativas e eletivas. Neste ponto, é importante ressaltar, foram averiguadas também as ementas e as bibliografias – quando disponíveis no site – de cada disciplina, assim como os Projetos Político Pedagógicos de cada faculdade.

Aqui cabe um aparte: a qualidade das formas de acesso aos sites das universidades federais se mostra muito variável, sendo que, enquanto alguns são muito funcionais e de fácil manuseio para se encontrarem as informações desejadas, outros são muito rudimentares, exigindo um maior apuro na busca pelos dados, os quais nem sempre são localizados.

Dando continuidade ao processo de pesquisa, ainda nos sites das faculdades, era averiguada a presença de indícios de Justiça Restaurativa tanto nas atividades de pesquisa (grupos e projetos) da graduação quanto nos grupos e ações de extensão. Em seguida, em uma pesquisa mais geral em sites de busca, utilizava-se a combinação de palavras (por exemplo, universidade federal do Paraná + faculdade de direito + justiça restaurativa) para encontrar alguma informação não obtida no endereço das faculdades.

Por fim, foram enviados emails aos coordenadores dos cursos de Direito de cada uma das universidades analisadas explicando a proposta do trabalho e solicitando a realização de uma entrevista pelo meio que o entrevistado preferisse (Skype, email). Todavia, foram poucos os retornos para esses pedidos – apenas 04 (quatro) universidades, de alguma forma, responderam ao nosso contato, como será detalhado ao longo do trabalho. Lamentamos profundamente essa falta de diálogo dos coordenadores das universidades, pois considerávamos uma parte muito rica da pesquisa o eventual ponto de vista manifestado por aqueles que comandam as graduações de Direito no Brasil.

Quanto à estrutura do texto, em seu primeiro capítulo, o trabalho apresenta considerações a respeito do conceito de Justiça Restaurativa, bem como se coloca a discutir algumas questões sobre o ensino jurídico e seus problemas na graduação.

Também nesta parte, apontam-se aspectos das normativas que regulam o ensino do Direito, com especial atenção para as recomendações relativas à Justiça Restaurativa. Faz-se, ainda, um breve histórico da Justiça Restaurativa no Brasil.

Já no capítulo 2, abre-se espaço efetivamente para o mapeamento do ensino de Justiça Restaurativa nas universidades federais em questão, tentando-se fazer um pequeno panorama dos dados encontrados em cada uma delas. Também são pontuados elementos das poucas entrevistas obtidas com coordenadores e professores sobre o ensino de Justiça Restaurativa na graduação de Direito.

No último capítulo do trabalho, faz-se uma avaliação a respeito do “estado” do ensino da Justiça Restaurativa na graduação de Direito das principais universidades federais brasileiras na atualidade. Desenvolvendo uma relação com essa análise, apresentamos pequenos apontamentos a respeito de possíveis formas de abordagem da Justiça Restaurativa nos cursos de Direito.

Cabe ainda citar que as questões que motivaram o presente trabalho – e que nele procuramos responder – basicamente foram: a Justiça Restaurativa é abordada nas grades curriculares ou extracurriculares das faculdades de direito das universidades federais das capitais brasileiras? Em caso de resposta afirmativa, como se dá essa abordagem?

Já se aventando uma situação hipotética, questionou-se se a abordagem da Justiça Restaurativa entraria, por assim dizer, no pacote de medidas alternativas de resolução de conflito juntamente com a mediação, a conciliação e até mesmo a arbitragem.

Inicialmente, a pesquisa também se preocupou em ouvir a opinião dos coordenadores dos cursos de Direito das universidades analisadas, fazendo-se uma

relação com a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário – em especial, com seu artigo 4º, inciso II.

Art. 4º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça: (...) (...) II - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência de servidores e nos cursos de formação inicial e continuada, haja módulo voltado à Justiça Restaurativa).¹⁰.

Entretanto, como já citado, infelizmente, tivemos poucas respostas dos coordenadores se dispendo a conceder entrevistas. De qualquer forma, faz-se citação e comentários às conversas realizadas. Por fim, diante da análise do panorama atual, buscamos fazer pequenos apontamentos sobre características e elementos para o ensino de Justiça Restaurativa a vir a ser ministrado na graduação de Direito.

⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 91, 02 jun. 2016, p. 28-33. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 16 out. 2016.

¹⁰ Ibidem.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA E ENSINO JURÍDICO

2.1. BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Conforme explicado na Introdução, o presente trabalho tem um propósito empírico, não se dedicando a fazer aprofundamentos e debates teóricos sobre conceitos. Assim, as definições aqui apresentadas atuam como instrumental e base introdutória para que seja feito o diagnóstico da situação do ensino de Justiça Restaurativa nos cursos de Direito do Brasil na atualidade.

Neste sentido, o presente capítulo inicia-se com considerações acerca do que seja a Justiça Restaurativa. O norte-americano Howard Zehr é um dos pioneiros e uma das principais referências nos estudos e debates sobre o tema. Justamente por esses atributos, mas também pela clara didática do professor, adotamos no trabalho seus apontamentos sobre a Justiça Restaurativa¹¹.

Inspiradas em tradições indígenas de povos do Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia, as práticas restaurativas vão começar a ser colocadas em ação na contemporaneidade justamente nestes países na década de 1970. Desta forma, em sua obra “Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça¹²”, Howard Zehr aponta que

(...) a justiça restaurativa moderna não é uma simples recriação do passado, mas sim a adaptação de alguns valores básicos, princípios e abordagens dessas tradições combinadas com a moderna realidade e sensibilidade quanto aos direitos humanos¹³.

Em “Trocando as lentes”, Zehr desenvolve toda uma reflexão a respeito dos paradigmas de justiça historicamente praticados, além de refletir sobre o significado do termo “crime”. Aqui nos interessa fundamentalmente a ideia central da obra de que, de acordo com a lente pela qual enxergamos o crime e a justiça, temos diferentes resultados e parâmetros para aquilo que consideramos justo.

¹¹ Há diversas correntes e definições sobre Justiça Restaurativa e práticas restaurativas. Entretanto, pelos motivos citados, optamos por adotar no presente trabalho a linha de raciocínio do professor Howard Zehr.

¹² ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

¹³ *Ibidem*, p. 257.

Zehr aponta que atualmente prepondera a visão do crime e da justiça pela lente “retributiva”, principalmente no processo penal. Entretanto, segundo o autor, por essa lente, o crime é visto como uma ofensa ao Estado, negando-se uma efetiva atenção à vítima, ao ofensor e à comunidade afetados por aquela violação. De forma bastante simples, podemos descrever um cenário em que o Estado se limita a imprimir uma punição ao suposto criminoso, o qual, por sua vez, na maioria das ocasiões, não terá meios para refletir sobre o ato cometido, para expor os seus contextos e as necessidades que o levaram a cometer aquele ato e, por último, fica impedido de, alguma forma, reparar o dano causado à vítima.

Segundo Zher, a vítima também é relegada a uma condição passiva, em que dificilmente conseguirá superar o trauma advindo da violação sofrida. Isso porque, pela lente retributiva atual, a vítima consta apenas como um “objeto” do crime (a lei estatal é a grande violada) quando na verdade deveria ser considerada como um sujeito com uma história de vida, com necessidades de ser ouvida, empoderada e reparada. Some-se a isso o fato de que uma mera punição que vise a infligir sofrimento ao ofensor não tem, em geral, reduzido os índices de criminalidade e alcançado o objetivo de transmitir segurança à comunidade, a qual também não assume as responsabilidades – especialmente no que se refere a questões socioculturais, de desigualdade, de preconceito, de oferecimento de oportunidades e redes de amparo, de justiça social – que levaram à ocorrência da conduta criminosa.

Justamente por considerar essa lente retributiva incapaz de gerar resultados que possam satisfazer ao que se chame de “justo” que Zehr propõe que o crime seja entendido da forma como a Bíblia o compreendia: um dano e uma violação de pessoas e relacionamentos. Portanto, aponta o professor, a justiça deve se concentrar na reparação.

A partir desse raciocínio, Zehr considera que a lente “restaurativa” pode se aproximar mais de uma efetiva justiça, por, entre outros motivos, atentar-se às histórias e necessidades de vítima, ofensor e comunidade, possibilitando uma real sensação de participação e empoderamento destes na construção do “justo”. De forma didática, o autor compara as duas “lentes”:

Justiça retributiva: o crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige a dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas.

Justiça restaurativa: o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ela cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança¹⁴.

Ao longo de sua obra, Zehr apresenta outras inúmeras diferenças entre as duas “lentes”, merecendo destaque as perguntas que devem ser feitas a partir da ocorrência de um crime. A lente retributiva pauta-se pelas questões: Que lei foi violada? Quem fez isso? O que ele merece? Já a lente restaurativa pergunta: Quem sofreu o dano? Quais suas necessidades? Quem tem obrigação de supri-las? Quais as causas? Quem tem interesse no caso? Qual o processo apropriado para envolver os interessados no esforço de tratar das causas e corrigir a situação?¹⁵.

Entre outras inúmeras comparações feitas entre as duas lentes, Zehr, no posfácio à terceira edição de “Trocando as lentes”, descreve a Justiça Restaurativa da seguinte forma:

A justiça restaurativa...

1. Tem foco nos danos e consequentes necessidades (da vítima, mas também da comunidade e do ofensor).
2. Trata das obrigações resultantes desses danos (obrigações do ofensor, mas também da comunidade e da sociedade).
3. Utiliza processos inclusivos e cooperativos.
4. Envolve todos os que têm um interesse na situação (vítimas, ofensores, a comunidade, a sociedade).
5. Busca corrigir os males.”¹⁶

Já no trabalho “Justiça Restaurativa”, Zehr diz que

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de

¹⁴ ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008, p. 170-171.

¹⁵ Ibidem. P. 258-259.

¹⁶ Ibidem. P. 257.

promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível¹⁷.

Como se vê, Zehr enfatiza a necessidade que as práticas restaurativas implicam de responsabilização de todos os envolvidos no caso – ou seja, o reconhecimento por todos de suas responsabilidades, necessidades e ações que possam adotar para atingir o objetivo de chegar a uma situação próxima da harmonia. Essa abordagem de Zehr é especialmente cara ao presente trabalho por tratar de uma mudança de ótica – nas palavras dele, de “lente” – pela qual enxergamos o crime, a justiça. E nesta pesquisa, trabalha-se o ensino jurídico e a possibilidade de mudanças de cultura neste – em outras palavras, a mudança de uma ótica belicista, punitivista e litigiosa para uma que privilegie a corresponsabilização, o entendimento (da realidade complexa, de suas desigualdades e injustiças, e entre as partes), a restauração e uma cultura de paz. E talvez não haja lugar melhor para mudar-se consciências e visões de mundo do que a universidade – no caso, a de Direito.

Zehr ainda aponta em suas obras alguns modelos de prática restaurativas, os quais citamos resumidamente a seguir: nos encontros entre vítima e ofensor, em geral, inicialmente trabalha-se separadamente com um e outro e, em seguida, com consentimento de ambos, é realizado um diálogo presencial entre a vítima e o ofensor, intermediado por um facilitador. Familiares da vítima e do ofensor e membros da comunidade (esta entendida como pessoas com alguma proximidade aos envolvidos ou aos fatos e ao local relacionados ao crime) também podem participar, respectivamente, como apoio e supervisores de um eventual acordo.

Já nas conferências de grupos familiares, parentes do ofensor e da vítima participam mais diretamente do encontro. Um terceiro modelo são os processos circulares¹⁸, em que há uma cerimônia de abertura e encerramento. A dinâmica da sessão restaurativa, organizada sob o auxílio de um facilitador ou guardião, se dá por meio de um bastão de fala que passa de mão em mão a fim de que todos os integrantes do círculo tenham seu momento de fala garantido e respeitado – a pessoa que está com o objeto se pronuncia e não pode ser interrompida. Neste modelo,

¹⁷ ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012. P. 49.

¹⁸ Cf. PRANIS, Kay, *Processos Circulares*, Ed. Palas Athena, 2010, e PRANIS, Kay, *Justiça Restaurativa e Processo Circular nas Varas de Infância e Juventude*, Ed. Palas Athena, 2010. Disponível em: http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_424.pdf . Acesso em: 03 nov. 2016.

busca-se um processo decisório consensual, em que, nas palavras de Guilherme Tair¹⁹, “as decisões são tomadas por consenso por intermédio do compartilhamento de valores, aspectos pessoais, de modo que exista mobilização emocional e intelectual dos participantes para a construção do consenso”.

De um ponto de vista normativo, a Resolução 2002/12 da ONU - Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal traz a definição de processo restaurativo como

qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles)²⁰

É importante anotar que a referida Resolução da ONU destaca a necessidade de consentimento dos participantes do processo restaurativo.

(...) Processos restaurativos devem ser utilizados somente quando houver prova suficiente de autoria para denunciar o ofensor e com o consentimento livre e voluntário da vítima e do ofensor. A vítima e o ofensor devem poder revogar esse consentimento a qualquer momento, durante o processo. Os acordos só poderão ser pactuados voluntariamente e devem conter somente obrigações razoáveis e proporcionais.

(...) A vítima e o ofensor devem normalmente concordar sobre os fatos essenciais do caso sendo isso um dos fundamentos do processo restaurativo. A participação do ofensor não deverá ser usada como prova de admissão de culpa em processo judicial ulterior²¹.

Interessante, por fim, uma das considerações que se encontra na normativa da ONU sobre a Justiça Restaurativa:

Percebendo que essa abordagem propicia uma oportunidade para as vítimas obterem reparação, se sentirem mais seguras e poderem superar o problema, permite aos ofensores compreenderem as causas

¹⁹ TAIAR, Guilherme B. *A Justiça Restaurativa nas Varas da Infância e Juventude de São Paulo: uma política pública nascente*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)-Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2015.

²⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 2002/12 - Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. 37ª Sessão Plenária. 24 jul. 2002. Disponível em <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.V-LodtQrKt9>. Acesso em: 03 nov. 2016.

²¹ Ibidem.

e consequências de seu comportamento e assumir responsabilidade de forma efetiva, bem assim possibilita à comunidade a compreensão das causas subjacentes do crime, para se promover o bem estar comunitário e a prevenção da criminalidade²².

Já fazendo um corte para o direito brasileiro, a recente Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²³, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, define Justiça Restaurativa da seguinte forma:

Art. 1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados na seguinte forma:

I - é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;
II - as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras
III - as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o comportamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.²⁴

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 2002/12 - Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. 37ª Sessão Plenária. 24 jul. 2002. Disponível em <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.V-LodtQrKt9>. Acesso em: 03 nov. 2016.

²³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 91, 02 jun. 2016, p. 28-33. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 16 out. 2016.

²⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 91, 02 jun. 2016, p. 28-33. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 16 out. 2016.

Enfim, a Justiça Restaurativa pode apresentar diversas concepções, facetas e conceituações, mas, para fins deste trabalho, adotamos a ideia de um sistema de princípios, processos, práticas, ideias que envolva vítima, ofensor e comunidade. Estes, motivados a assumirem suas responsabilidades, e por meio do diálogo, do encontro e de uma visão complexa da realidade, que abarque todos os seus aspectos – sociais, culturais, econômicos etc –, assumem compromissos a fim de reparar o tecido social afetado.

2.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DE ENSINO JURÍDICO E JUSTIÇA RESTAURATIVA

No presente tópico, pretendemos apresentar alguns aspectos problemáticos do atual ensino jurídico brasileiro apontados por determinados “atores” e as mudanças necessárias sugeridas por estes, além de buscarmos uma relação com as possibilidades de ensino de novos temas, como a Justiça Restaurativa.

Em um artigo publicado no site *Justificando*, em maio de 2016, com o sugestivo nome de “Nossa pedagogia do Direito e a arte de desencantar um estudante”, Vinícius de Almeida, então aluno do último ano de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), listou algumas das críticas recorrentes feitas ao ensino jurídico brasileiro. Entre os problemas, elencou “o modo pelo qual se estrutura o curso; os indicadores de qualidade que embasam seu planejamento; e a maneira como o modelo é reproduzido há décadas sem perspectivas de mudança gerida institucionalmente”²⁵.

No Brasil, em geral, se consolidou a ideia de que a taxa de aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil é um índice confiável para aferir a qualidade do ensino jurídico de um curso. Quanto maior a aprovação proporcional, melhores são os juristas formados naquela casa. A correlação não é de todo falsa, mas peca por admitir como um dado incontestável a excelência do próprio exame da OAB. O exame da OAB é uma prova extremamente conteudista, que exige capacidades sobre-humanas de memorização de minúcias da lei, é esterilizada pela rigidez dos gabaritos, do “certo” e “errado”, da necessidade do apelo à autoridade e da perpetuação eterna da tradição doutrinária, que minam a inovação e a análise crítica da cultura jurídica posta. Mimetiza o vestibular em seus piores aspectos,

²⁵ ALMEIDA, Vinícius de. Nossa pedagogia do Direito e a arte de desencantar um estudante. *Justificando*. 25 maio 2016. Disponível em <http://justificando.com/2016/05/25/nossa-pedagogia-do-direito-e-a-arte-de-desencantar-um-estudante/>. Acesso em: 21 de set. 2016.

vence os candidatos pela exaustão, exige conhecimentos absolutamente dispensáveis para os projetos pessoais de cada participante, além de ter se tornado um grande negócio (...).²⁶

Interessante notar que, em um texto publicado no mesmo site quase dois anos antes²⁷, os professores de Direito Alexandre Morais da Rosa e Salah H. Khaled Jr. partiram de um diagnóstico semelhante a respeito do ensino jurídico, propondo, em seguida, uma importante reflexão sobre, nas palavras dos dois autores, as “possibilidades de superação do ensino compartimentado, ‘oabetizado’, ‘concurseiro’ desde uma perspectiva que possa significar um saber transversal e, também, fora da pedagogia padrão”.²⁸

Rosa e Khaled descrevem o atual ensino jurídico brasileiro como um processo de (de) formação jurídica que produz uma “cegueira normativa”, a qual não possibilita o enfrentamento dos problemas concretos do cotidiano. Tendo como base os pensamentos do filósofo francês Edgar Morin e do educador brasileiro Paulo Freire, os autores se propõem a repensar a formação jurídica a fim de que esta seja capaz de reconhecer a diferença.

(...) ou seja, a compreensão de que uma educação pluralista deve ter como meta a autonomia, consistindo em uma via transgressora e subversiva da exclusão e da desigualdade, radicalmente voltada para uma consciência democrática que nos permita (re)pensar o mundo de modo mais ético e responsável. Para isso precisamos repensar currículos e, acima de tudo, repensar práticas pedagógicas conservadoras e arcaicas. Temos que abandonar o adestramento para a reprodução do mesmo e oxigenar democraticamente o direito e o ensino jurídico.²⁹

Os autores do artigo destacam a necessidade apontada por Paulo Freire de o ensino ser indissociável de uma ética voltada para os direitos humanos, configurando, assim, uma prática da esperança, que, por sua vez, será “uma chance

²⁶ ALMEIDA, Vinícius de. Nossa pedagogia do Direito e a arte de desencantar um estudante. *Justificando*. 25 maio 2016. Disponível em <http://justificando.com/2016/05/25/nossa-pedagogia-do-direito-e-a-arte-de-desencantar-um-estudante/>. Acesso em: 21 de set. 2016.

²⁷ KHALED JR., Salah H., e ROSA, Alexandre Morais da. Saia da Matrix! A (De) formação jurídica como máquina de produção da cegueira normativa. *Justificando*. 5 ago. 2014. Disponível em <http://justificando.com/2014/08/05/saia-da-matrix-deformacao-juridica-como-maquina-de-producao-de-cegueira-normativa/>. Acesso em: 20 set. de 2016.

²⁸ Ibidem.

²⁹ Ibidem.

permanentemente aberta de construção de um mundo melhor, a qual recusa o conformismo e a aceitação da injustiça, típicos de uma ideologia da subserviência”³⁰.

Já de Morin, além da lógica de superação das barreiras entre disciplinas e saberes, Rosa e Khaled tomam a ideia de concepção da educação “como um verdadeiro encontro com o outro, no qual o diálogo é o horizonte de que deve partir a nossa práxis, voltada sempre para problemas concretos da vida”.³¹

É particularmente instigante este último raciocínio pelo fato de se encaixar perfeitamente na descrição de algumas características da Justiça Restaurativa – isso se dá ao falar em encontro e diálogo para tratar de problemas e conflitos do dia a dia. Neste sentido, Adriana Goulart de Sena e Mila Batista Leite Corrêa da Costa, autoras do artigo “Ensino Jurídico: Resolução de Conflitos e Educação para a Alteridade”³², também apontam a necessidade de os cursos de Direito trabalharem mais efetivamente a relação com o outro, além de expandir as óticas pelas quais se enxerga a justiça – o que, acreditamos, pode-se dar com o ensino de práticas restaurativas, por exemplo.

Existe, no seio da sociedade, uma pluralidade de realidades jurídico-sociais não percebidas pelas instituições. A Academia deve ter sensibilidade e capacidade para construir a alteridade nos espaços de diálogo.³³

E continuam:

na concepção de um ensino jurídico abrangente e transformador, faz-se necessário demonstrar ao aluno do curso de Direito, o futuro operador e leitor do conflito na sociedade, não apenas a técnica jurídica, essencial à formação universitária, mas também a existência e aplicabilidade das variadas formas de resolução de conflitos consensuais e não consensuais, além do acesso à Justiça em uma perspectiva material e não meramente formal. Em outras palavras, não é possível formar operadores com uma visão restrita e limitativa de seu universo profissional e da realidade em que se insere uma

³⁰ KHALED JR., Salah H., e ROSA, Alexandre Morais da. Saia da Matrix! A (De) formação jurídica como máquina de produção da cegueira normativa. *Justificando*. 5 ago. 2014. Disponível em <http://justificando.com/2014/08/05/saia-da-matrix-deformacao-juridica-como-maquina-de-producao-de-cegueira-normativa/>. Acesso em: 20 set. de 2016.

³¹ Ibidem.

³² SENA, Adriana Goulart de, e COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Ensino Jurídico: Resolução de Conflitos e Educação para a Alteridade. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 56, p. 11-32, jan./jun. 2010. Disponível em <http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/110/102>. Acesso em 03 nov. 2016.

³³ Ibidem, p. 17.

universidade, apresentando como único caminho o ensino convencional dentro da sala de aula, a solução de conflitos adjudicada, relações pautadas em lógicas adversariais e em relações de hostilidade. Aquele que lida com conflitos deve ter uma formação mais humanística e mais abrangente para que haja uma mudança paradigmática na construção de novas visões integradoras das múltiplas dimensões da vida na perspectiva do cidadão, desenvolvendo uma postura pró-ativa comprometida com a garantia do interesse público e a realização de efetiva justiça em uma concepção material. Como já salientado, o convívio em sociedade e o exercício da liberdade individual perante uma coletividade de iguais não tão iguais gera conflitos e litígios, sendo o Direito o instrumento de prevenção e resolução dos conflitos existentes nas relações humanas. Visa a prática jurídica, portanto, trazer a estabilidade social diante do conceito de Justiça construído numa dada coletividade. Observa-se que há, na realidade, necessidade de alterar a cultura adversarial que se instalou no seio da sociedade: uma sociedade de litigantes.³⁴

Assim como Alexandre Morais da Rosa e Salah H. Khaled Jr., Adriana Goulart de Sena e Mila Batista também adotam ideias de Edgard Morin (de quebra de barreiras entre os saberes) e Paulo Freire (autonomia) como norteadoras para as alterações a serem executadas no ensino jurídico.

O ensino, como tripé essencial do aprendizado jurídico, deve pautar-se em saberes transdisciplinares que habilitem o aluno não apenas a lidar com processos, mas em especial com os conflitos, como é a expectativa da sociedade. É preciso ensinar a condição humana e a compreensão, possibilitando ao jurisdicionado e, especialmente, ao aluno, tornar-se efetivo sujeito, empoderar-se: em outras palavras, ter capacidade de decidir por ele mesmo e pelo outro quando demandado. Na hipótese de ocorrência de um conflito, poderá atuar em prol, inclusive, de uma primeira tentativa de solução negociada e muitas vezes mais pacificadora dos interesses em conflito.³⁵

Portanto, é diante deste panorama de uma graduação de Direito atualmente desgastada e cheia de problemas, porém, com possibilidade de se revitalizar a partir de novas formas, relações e temas de ensino, que a presente pesquisa investiga quais faculdades de universidades federais de capitais brasileiras já apresentam alguma iniciativa ligada a práticas de Justiça Restaurativa.

³⁴ SENA, Adriana Goulart de, e COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Ensino Jurídico: Resolução de Conflitos e Educação para a Alteridade. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 56, p. 11-32, jan./jun. 2010. P. 18-19. Disponível em <http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/110/102> . Acesso em 03 nov. 2016.

³⁵ *Ibidem*, p. 19-20.

2.3. NORMATIVAS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O ENSINO DO DIREITO

A Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004³⁶, instituiu as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Direito. O documento estabelece três Eixos obrigatórios: o de Formação Fundamental (com conteúdos sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia); o de Formação Profissional (Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual e outros conteúdos conforme a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças da sociedade); e o Eixo de Formação Prática (o qual objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, relacionando-se, principalmente, com Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares)³⁷.

Já em seu artigo 3º, as Diretrizes estabelecem a formação que espera do graduando:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania³⁸.

Já a “Declaração da Costa Rica sobre a Justiça Restaurativa na América Latina”³⁹ – documento proveniente do Seminário “Construindo a Justiça Restaurativa na América Latina”, realizado em Santo Domingo (Costa Rica), de 21 a 24 de

³⁶ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º out. 2004, Seção 1, p. 17-18. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>. Acesso em: 22 set. 2016.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem.

³⁹ DECLARAÇÃO da Costa Rica sobre a Justiça Restaurativa na América Latina. In. SEMINARIO CONSTRUYENDO LA JUSTICIA RESTAURATIVA EN AMERICA LATINA, Santo Domingo, Costa Rica, 21 a 24 set. 2005. Disponível em <http://www.justiciarestaurativa.org/news/crdeclaration/>. Acesso em: 22 set. 2016.

setembro de 2005 –, faz uma referência direta ao ensino de práticas restaurativas em universidades como estratégia para divulgar o assunto na região.

Artículo 3º: Las estrategias para implementar las prácticas restaurativas son:

1. Concientización y educación sobre Justicia Restaurativa

.Abrir El diálogo sobre Justicia Restaurativa en las Universidades

.Implementar Programas de JR en todos los niveles educativos.

.Promover metodologías de La JR en La resolución de conflictos.

.Promover un cambio de cultura por medio de los diferentes medios de comunicación que mostren los beneficios de la JR.⁴⁰

Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 225⁴¹, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Neste documento, há elementos do ensino jurídico das práticas restaurativas na graduação nos artigos 3º e 4º. Vejamos:

Art. 3º Compete ao CNJ organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à Justiça Restaurativa, pautado pelas seguintes linhas programáticas:
III - caráter interinstitucional, contemplando mecanismos de cooperação capazes de promover a Justiça Restaurativa junto das diversas instituições afins, da academia e das organizações da sociedade civil.

Art. 4º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça:

II - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência e para que nas Escolas Judiciais e da Magistratura, bem como nas capacitações de servidores e nos cursos de formação inicial e continuada, haja módulo voltado à Justiça Restaurativa⁴²

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 91, 02 jun. 2016, p. 28-33. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 16 out. 2016.

⁴² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 91, 02 jun. 2016, p. 28-33. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 16 out. 2016.

Desta forma, vê-se que já há um conjunto de normas que abre possibilidade para o ensino da Justiça Restaurativa na graduação de Direito no Brasil.

2.4. BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

As primeiras movimentações para introduzir a Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário no Brasil se deram em 2005. A Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD criaram o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”⁴³, que envolvia uma parte teórica de estudos sobre o modelo restaurativo e uma parte prática, configurada em três projetos-piloto (em São Caetano do Sul-SP, Porto Alegre-RS e Brasília-DF) de práticas restaurativas aplicadas no contexto da apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes e no âmbito dos Juizados Especiais Criminais⁴⁴.

Entretanto, foi a partir de agosto de 2014 que a Justiça Restaurativa ganhou um projeto de expansão no Judiciário brasileiro, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do seu então presidente, ministro Ricardo Lewandowski, assinou com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e representantes de diversas instituições o Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa em todo o país⁴⁵.

⁴³ BRASIL. Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. SLAKMON, C., DE VITTO, R., e GOMES PINTO, R. (Org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF, 2005. Disponível em http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf. Acesso em: 16 out. 2016.

⁴⁴ Cf. LARA, Caio Augusto Souza. *Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da Justiça Restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça*. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1dfcb07c683107f0>. Acesso em 16 out. 2016.

⁴⁵ VASCONCELLOS, Jorge. O século XXI marca a era dos direitos e do Poder Judiciário, afirma Ricardo Lewandowski. *Agência CNJ de Notícias*. 14 ago. 2014. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61987-o-seculo-xxi-marca-a-era-dos-direitos-e-do-poder-judiciario-afirma-ricardo-lewandowski>. Acesso em: 16 out. 2016.

Lewandowski fez da implementação e expansão da Justiça Restaurativa uma das prioridades⁴⁶ em sua gestão à frente do CNJ: em agosto de 2015, o CNJ aprovou a Portaria nº 74⁴⁷, que instituiu o Grupo de Trabalho para contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa; já no 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em novembro de 2015, foi aprovada a meta 8⁴⁸ proposta pelo CNJ para que os Tribunais da Justiça Estadual especializassem, até o final de 2016, ao menos uma unidade judiciária capaz de oferecer práticas de Justiça Restaurativa; em maio de 2016, o CNJ publicou a já citada Resolução nº 225⁴⁹, dispondo sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário; e em agosto do mesmo ano, a Portaria nº 91⁵⁰ instituiu o Comitê Gestor para implementação da Justiça Restaurativa no país.

Nesse período, diversos Tribunais de Justiça do país têm assinado acordos e promovido ações para a implementação da Justiça Restaurativa nos estados⁵¹. Some-se a isso, a especial atenção que o Código de Processo Civil que entrou em vigor em 2016 dá a métodos alternativos de resolução de conflitos⁵² e as discussões sobre a Justiça Restaurativa no âmbito da elaboração do Novo Código de Processo Penal⁵³ e

⁴⁶ FREIRE, Tatiane. Metas do Judiciário: Justiça Restaurativa pode ser alvo em 2016. *Agência CNJ de Notícias*. 18 nov. 2015. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80940-metas-do-judiciario-justica-restaurativa-pode-ser-alvo-em-2016>. Acesso em: 16 out. 2016.

⁴⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 74 de 12 de agosto de 2015. Institui Grupo de Trabalho para contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2987>. Acesso em: 16 out. 2016.

⁴⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas Nacionais para 2016. In: ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 9, 2015, Brasília, DF. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/12/24cfa700b23250f819c13e029c40ca5a.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016.

⁴⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 91, 02 jun. 2016, p. 28-33. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 16 out. 2016.

⁵⁰ ANDRADE, Paula. Instituído Comitê Gestor para implementar a Justiça Restaurativa no país. *Agência CNJ de Notícias*. 23 ago. 2016. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83148-instituido-comite-gestor-para-implementar-a-justica-restaurativa-no-pais>. Acesso em: 16 out. 2016.

⁵¹ JUSTIÇA Restaurativa e Construção da Paz ganham status de política de Estado no RS. *Portal da AMB*. 11 out. 2016. Disponível em <http://www.amb.com.br/novo/?p=31986>. Acesso em: 16 out. 2016.

⁵² BANDEIRA, Regina. Guia elaborado pelo CNJ orienta tribunais sobre instalação de Cejuscs. *Agência CNJ de Notícias*. 19 jun. 2015. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79681-guia-elaborado-pelo-cnj-orienta-tribunais-sobre-instalacao-de-cejuscs>. Acesso em 16 out. 2016.

⁵³ COMISSÃO do novo Código de Processo Penal debate justiça restaurativa. *Câmara Notícias*. 4 out. 2016. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/517064-COMISSAO-DO-NOVO-CODIGO-DE-PROCESSO-PENAL-DEBATE-JUSTICA-RESTAURATIVA.html>. Acesso em: 16 out. 2016.

veremos como, realmente, o tema tem se expandido, começando a tomar corpo dentro do Sistema de Justiça Brasileiro.

Posto isto, vejamos as iniciativas de abordagem da Justiça Restaurativa nas universidades do Brasil no próximo capítulo.

3. MAPEAMENTO DAS ABORDAGENS DE ENSINO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CURSOS DE DIREITO DAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL

Tecidas considerações importantes para o entendimento da Justiça Restaurativa e do atual contexto do ensino jurídico no Brasil, passamos a tratar do mapeamento propriamente dito de abordagens das práticas restaurativas nas universidades federais selecionadas.

Pela pesquisa, podemos dizer que localizamos elementos concretos de ensino, pesquisa ou extensão de Justiça Restaurativa em 09 (nove) das 27 universidades analisadas. Advertimos, mais uma vez, que a metodologia adotada no trabalho se baseou no exame dos sites das universidades e na busca de contato com a direção destas – que, infelizmente, em sua maioria, não deram retorno. Assim, os resultados do trabalho, obviamente, devem ser considerados dentro das limitações da metodologia utilizada.

Quanto à estrutura da exposição do mapeamento das universidades, a fim de facilitar a descrição dos resultados encontrados na pesquisa e, especialmente, para formatar uma visualização mais clara e sistêmica das instituições onde, atualmente, se dá a abordagem da Justiça Restaurativa, vamos apresentar o texto da seguinte forma: inicialmente, elencaremos em um mesmo tópico as universidades que apresentam elementos expressos de abordagem da Justiça Restaurativa. Em um segundo bloco, serão trabalhadas as faculdades que, pelos meios consultados (disciplinas e suas ementas e bibliografias, Projeto Político Pedagógico, grupos de pesquisa e de extensão), não deixam clara a existência de algum trabalho com a Justiça Restaurativa, apesar de, em algumas, haver indícios.

3.1 – UNIVERSIDADES QUE APRESENTAM ELEMENTOS EXPRESSOS DE ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Cabe esclarecer neste tópico, inicialmente, que consideramos como elementos expressos de abordagem da Justiça Restaurativa o fato de a faculdade de Direito ter alguma atividade que fale nominalmente em Justiça Restaurativa ou práticas restaurativas e envolva alunos da graduação em Direito. Estas atividades podem ser

desde uma disciplina, um tópico de estudo dentro de uma disciplina, um programa, projeto ou grupo de extensão ou de pesquisa.

No curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) há uma disciplina optativa de Justiça Restaurativa. Abaixo, reproduzimos a ementa da referida disciplina:

Justiça Restaurativa: noções, princípios e principais práticas. A justiça Restaurativa no Brasil. A justiça Restaurativa face à crise de legitimidade e a expansão do sistema penal: importância e desafios. A comunicação não violenta como ferramenta fundamental da justiça Restaurativa. Os componentes da comunicação e os círculos restaurativos. Principais práticas da justiça Restaurativa. Os círculos Restaurativos. Os círculos oficiais, os círculos de paz.⁵⁴

O presente trabalho, como já exaustivamente explicado, tem o objetivo de realizar um mapeamento das iniciativas, não se detendo especificamente em analisar profundamente a estrutura e o desenvolvimento destas abordagens de Justiça Restaurativa. Entretanto, fazemos aqui uma pequena observação de que, ao menos em seus tópicos, a ementa da disciplina acima parece contemplar pontos importantes do tema, dando um bom panorama inicial para os alunos da graduação de Direito que nunca tiveram contato com o assunto.

Também na grade da UFSC encontramos outra disciplina optativa – “Sistema de Justiça Penal e operadores do Direito”⁵⁵ – cuja ementa estabelece como dois dos tópicos de estudo a “Crise do sistema de justiça penal e da prisão: das penas alternativas às alternativas à pena” e a “Justiça Restaurativa”.

Ainda entre as disciplinas optativas, o estudante de Direito da UFSC pode escolher por cursar “Garantismo Jurídico”, “Direitos Humanos”, “Direito Penitenciário” e “Temas Emergentes do Direito”⁵⁶, as quais não se referem expressamente à Justiça Restaurativa em suas ementas, mas que, pelos temas tratados, acreditamos que possam acabar abordando o paradigma restaurativo em algum momento. Neste mesmo sentido, entre as disciplinas obrigatórias há “Psicologia Jurídica” (cuja ementa

⁵⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. *Currículo do curso de Bacharelado em Direito da UFSC*. Disponível em <http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=20041>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ Ibidem.

lista o estudo de “mediação de conflitos”), “Negociação e Mediação” (a ementa prevê a abordagem das técnicas de resolução de conflitos mediação, conciliação e transação) e “Criminologia”.⁵⁷

Entre os grupos de pesquisa do Direito da UFSC há o de “Mediação Comunitária”⁵⁸. Entretanto, não conseguimos acesso ao site deste a fim de averiguar eventuais abordagens sobre Justiça Restaurativa. Também não encontramos atividades de extensão relacionadas ao tema. Cite-se ainda que, em novembro de 2015, a UFSC foi uma das organizadoras do seminário internacional “Justiça Restaurativa em debate: fundamentos e experiências”⁵⁹.

Pelo exposto – e de acordo com a metodologia utilizada –, verifica-se que a UFSC começa a apresentar uma abordagem sólida da Justiça Restaurativa, tendo uma disciplina, ainda que optativa, específica para o tema, além de este ser estudado em outra disciplina optativa (“Sistema de Justiça Penal e operadores do Direito”). Entretanto, infelizmente, não pudemos conversar com os responsáveis pelo curso de Direito da universidade para entender qual o espaço que a Justiça Restaurativa tem – e pode vir a ter – no ensino jurídico da UFSC e a visão destes profissionais sobre o tema, uma vez que nossa solicitação de entrevista não foi respondida.

Seguindo na região Sul do Brasil, em nossa pesquisa localizamos uma disciplina optativa (tópica) sobre Justiça Restaurativa na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Tal disciplina, intitulada “Práticas Restaurativas” e ministrada semestralmente, é uma das opções proporcionadas aos alunos pelo Núcleo de Prática Jurídica. No site⁶⁰ deste núcleo é possível localizar três fichas relacionadas a essa disciplina.

⁵⁷ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. *Currículo do curso de Bacharelado em Direito da UFSC*. Disponível em

<http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=20041>. Acesso em: 12 out.

⁵⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. *Núcleo dos Portais em Educação em Direito da UFSC*. Disponível em <http://www.nuped.ufsc.br/sobre/#>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁵⁹ UFSC é parceira na promoção de seminário internacional sobre justiça restaurativa. *Notícias da UFSC*. 11 nov. 2015. Disponível em <http://noticias.ufsc.br/2015/11/ufsc-e-parceira-na-promocao-de-seminario-internacional-sobre-justica-restaurativa/>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁶⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. *Disciplinas do Núcleo de Prática Jurídica*. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/setor-2/nucleo-de-pratica-juridica/disciplinas/>. Acesso em: 12 out. 2016.

A primeira ficha⁶¹, com conteúdo mais resumido e menos indicações bibliográficas, traz a seguinte ementa: “Estudo voltado às possibilidades e potencialidades das práticas oriundas do conceito de justiça restaurativa no direito penal, especialmente em crimes graves e através da mediação de conflitos”.⁶²

Já a segunda ficha⁶³ disponível no site é mais detalhada. A ementa é idêntica à citada acima, mas apresenta um Programa com itens de cada unidade didática. A seguir, transcrevemos o referido Programa:

1. Teorias da pena; 1.1. Retribuição; 1.2. Prevenção; 2. Justiça negociada e justiça hegemônica; 3. Conceitos fundamentais da Justiça Restaurativa; 4. A resolução alternativa de conflitos pela mediação, 4.1. Mediação; 4.2. Os círculos restaurativos; 4.3. Programas de reconciliação autor-vítima; 4.4. Experiências no Brasil; 5. Críticas e controvérsias.⁶⁴

Chama a atenção ainda nesta segunda ficha uma das motivações de seus objetivos gerais, qual seja, a de seguir as diretrizes internacionais de se trabalhar a justiça restaurativa nas faculdades de Direito. Vejamos:

Na esteira da diretriz internacionalmente adotada de se trabalhar pela inserção de disciplinas sobre a justiça restaurativa nos cursos de direito, objetiva-se inserir o estudante no debate sobre o tema e capacitá-lo a construir alternativas ao sistema formal de justiça criminal.⁶⁵

Como objetivo específico da disciplina estabelece-se “refletir sobre as experiências praticadas no Brasil e as potencialidades de novas práticas restaurativas pensadas para os casos penais reais da região de Curitiba/PR”.⁶⁶ Quanto ao procedimento didático, a ficha prevê que

(...) a disciplina será desenvolvida mediante aulas expositivo-dialogadas quando serão apresentados os conteúdos curriculares

⁶¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Modelo de Plano de Ensino da Disciplina *Práticas Restaurativas*. Ficha 1. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/08/T%C3%93PICA-PR%C3%81TICAS-RESTAURATIVAS-Ficha-1.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁶² Ibidem.

⁶³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Modelo de Plano de Ensino da Disciplina *Práticas Restaurativas*. Ficha 2. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/08/T%C3%93PICA-PR%C3%81TICAS-RESTAURATIVAS-Ficha-2.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁶⁴ Ibidem.

⁶⁵ Ibidem.

⁶⁶ Ibidem.

teóricos e através de estudos de caso. Serão utilizados os seguintes recursos: quadro de giz, notebook e projetor multimídia.⁶⁷

A terceira ficha⁶⁸, por sua vez, traz o nome do docente responsável – Professor Doutor André Ribeiro Giamberardino – e especifica os tópicos do Programa, além de listar a bibliografia completa (básica e complementar). O Programa trata dos seguintes tópicos:

1. Teorias da pena: entre a filosofia política e a economia política (panorama e debate contemporâneo):

1.1. Retribuição, neoretribucionismo, a pena e a ideia de justiça; 1.2. Utilitarismo e punição: a pena preventiva, modalidade e crítica 1.3. Funcionalismo e controle social; 1.4. Hoje: "da pena que inclui à pena que exclui".

2. Justiça negociada e justiça hegemônica:

2.1. O monopólio estatal sobre os conflitos; 2.2. Princípio da humanidade das penas; 2.3 *Crimen lesa maiestatis* e teoria do bem jurídico.

3. Sistema penal brasileiro;

3.1. Alternativas à prisão e crítica; 3.2. Princípio da obrigatoriedade da ação penal; 3.3. Participação da vítima no quadro atual (Lei 9.099/95 e reformas processuais);

4. Crítica da pena, abolicionismo penal e os conceitos fundamentais da Justiça Restaurativa:

4.1. Princípios e premissas; 4.2. A teoria da vergonha reintegradora de John Briathwaite e outras; 4.3. A resolução alternativa de conflitos pela mediação; 4.4. Os círculos restaurativos e suas formas; 4.5. Programas de reconciliação autor-vítima; 4.6. Da possibilidade de mediação em situações específicas: (a) homicídio; (b) crimes patrimoniais com violência ou grave ameaça à pessoa; (c) tráfico ilícito de entorpecentes; (d) violência doméstica e sexual (e) criança e adolescente (ECA); 4.7. Experiências no Brasil e no mundo;

5. Críticas e controvérsias.⁶⁹

⁶⁷ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Modelo de Plano de Ensino da Disciplina *Práticas Restaurativas*. Ficha 2. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/08/T%C3%93PICA-PR%C3%81TICAS-RESTAURATIVAS-Ficha-2.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁶⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Programa da Disciplina *Práticas Restaurativas*. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/01/PR%C3%81TICAS-RESTAURATIVAS.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁶⁹ Ibidem.

Ainda no Núcleo de Prática Jurídica⁷⁰, mas entre as disciplinas anuais com carga horária de 150 horas, verifica-se a de Prática Jurídica Penal⁷¹, cuja ementa prevê a abordagem de “Justiça restaurativa e as experiências de resolução alternativa de conflitos” dentro do tópico “Propedêutica da Prática Penal”⁷².

É também o professor André Ribeiro Giamberardino o responsável pela coordenação do Núcleo de Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR⁷³, que surgiu em meados de 2015. Em 25 de setembro daquele ano, foi publicada na página do grupo no Facebook⁷⁴ a ideia de a iniciativa não se restringir a uma forma de reunir estudantes e profissionais dispostos a pesquisar sobre Justiça Restaurativa, mas também de funcionar como um laboratório de práticas sobre o tema. Além disso, determinou-se que o Núcleo seria aberto a todos os interessados, não se exigindo vínculo com a UFPR.

Em 23 de abril de 2016, a organização do Núcleo postou na página do Facebook um Edital de Convocação para interessados em participar da iniciativa. No §1º, estipulou-se que

Art. 1º. O Núcleo de Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa, criado conforme a Resolução 02/11 (Setorial/Colegiado de Curso - SCJ), é vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná e tem natureza multidisciplinar, tendo por objetivo a articulação de linhas de pesquisa no âmbito da crítica empírica e sociológica do sistema de justiça criminal e da difusão acadêmica e cultural de práticas alternativas de resolução de conflitos no âmbito socioeducativo e penal.⁷⁵

⁷⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. *Disciplinas do Núcleo de Prática Jurídica*. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/setor-2/nucleo-de-pratica-juridica/disciplinas/>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁷¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Programa da Disciplina *Prática Jurídica Penal*. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/10/DIR406-PR%C3%81TICA-JUR%C3%8DDICA-DTO-PENAL.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁷² *Ibidem*.

⁷³ FACEBOOK. Página do Núcleo de Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR. Disponível em <https://www.facebook.com/njpr.ufpr/>. Acesso em: 12 out. 2016.

⁷⁴ FACEBOOK. Post de apresentação do Núcleo de Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR em sua página no Facebook. 25 ago. 2015. Disponível em <https://www.facebook.com/njpr.ufpr/posts/910878488959195>. Acesso em: 13 out. 2016.

⁷⁵ FACEBOOK. Página do Núcleo de Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR. *Edital de Convocação de interessados no Núcleo de Pesquisa de Graduação em Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR*. 23 abr. 2016. Disponível em <https://www.facebook.com/njpr.ufpr/posts/1033002706746772>. Acesso em: 13 out. 2016.

O artigo 2º do Edital limitou as inscrições a acadêmicos de graduação em Direito e Ciências Sociais, que deveriam apresentar projetos de pesquisa – o objetivo é posteriormente realizar a apresentação destes trabalhos em seminários e debates e também publicá-los na forma de artigos ou ensaios. Entretanto, o parágrafo único do artigo 5º aponta que não há óbice ao acompanhamento das reuniões como ouvinte. Assim, os encontros continuam ocorrendo com a possibilidade de participação do público externo.

Como se vê, a Justiça Restaurativa começa a assumir diferentes e importantes espaços na UFPR, a qual segue assim as diretrizes internacionais – e também as nacionais – que estimulam a abordagem das práticas restaurativas no ensino jurídico. Infelizmente, assim como ocorreu com a maioria das instituições requisitadas no trabalho, não obtivemos resposta da coordenação da Faculdade de Direito a respeito da solicitação de entrevista para podermos compreender melhor a lógica seguida na implementação da Justiça Restaurativa no local.

Já na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), a disciplina optativa de “Criminologia”⁷⁶ apresenta em sua ementa o tópico de estudo “Justiça Restaurativa”. Também como disciplina optativa consta no currículo “Arbitragem, Mediação e Conciliação”. Entre os componentes curriculares obrigatórios, “Psicologia Geral e Jurídica” traz em sua ementa o tópico “Jurisdição Tradicional e Técnicas Autocompositivas (mediação, conciliação, negociação etc)” – tal cenário mostra uma preocupação em, ao menos, apresentar e trabalhar com os alunos novas possibilidades de resolução de conflitos.

Na extensão, os alunos da Universidade Federal do Ceará também podem participar de atividades que buscam trabalhar a cultura de paz. Ressalte-se, inclusive, que uma das linhas de extensão da faculdade de Direito, intitulada “Segurança pública e defesa social”, elenca entre seus pontos a “mediação de conflitos” e a “atenção a vítimas de crimes violentos”. Falando mais especificamente sobre Justiça Restaurativa, o Núcleo de Estudos Aplicados Direitos, Infância e Justiça (NudiJus),

⁷⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Faculdade de Direito. Programa da *Disciplina de Criminologia*. Disponível em http://www.direito.ufc.br/images/stories/arquivos/direito_publico/criminologia%20-%20atualizado.pdf. Acesso em: 13 out. 2016.

centro de pesquisa e extensão da faculdade, promoveu, em 20 de novembro de 2015, a videoconferência “A paz pede palavra”⁷⁷, com o professor e especialista no tema Howard Zehr.

Ainda na área de extensão da Universidade Federal do Ceará, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), que já previa atividades relacionadas a métodos extrajudiciais de solução de conflitos para alunos do Estágio II, inaugurou em 2016 o “Dialogar - Núcleo de Conciliação e Mediação da Faculdade de Direito”. De fato, segundo consta em notícia⁷⁸ publicada no site da Defensoria Pública do Ceará, a iniciativa tem enfoque na conciliação e na mediação, mas não deixa de trabalhar também em uma linha de resolução de conflitos que privilegia uma cultura de paz.

Na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Justiça Restaurativa também tem suas principais manifestações na área de extensão. Em 2015, foi aberto um edital⁷⁹ para a seleção de estagiários dentre os alunos do Direito da UFMG para o projeto “PROEXT: Justiça Restaurativa: Paz social, prevenção à violência e promoção de direitos da juventude”. O objetivo dos estudantes seria prestar assistência jurídica a crianças e adolescentes a fim de garantir seus direitos e reduzir os índices de violência por meio da realização de ciclos de justiça restaurativa nos processos que corriam no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional - CIA/BH. O edital ainda estabeleceu que os alunos selecionados passariam, obrigatoriamente, por um curso de formação de natureza teórica e prática simulada, o qual ainda seria complementado com a participação em círculos restaurativos. A previsão inicial era a de que as bolsas de estudo vigeriam de abril a dezembro de 2015, podendo ser renovadas.

Outra iniciativa presente na UFMG que merece destaque é o Programa de Acesso à Justiça e Solução de Conflitos (RECAJ UFMG), criado em 2007 sob a

⁷⁷ TELECONFERÊNCIA comemora os 10 anos de Justiça Restaurativa no Brasil. *Portal da UFC*. 17 nov. 2015. Disponível em <http://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2015/7487-teleconferencia-comemora-os-10-anos-de-justica-restaurativa-no-brasil>. Acesso em: 13 out. 2016.

⁷⁸ NPJ da UFC inaugura o Núcleo de Mediação e Conciliação “Dialogar”. *Defensoria Pública do Ceará*. 13 jun. 2016. Disponível em <http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/npj-da-ufc-inaugura-o-nucleo-de-mediacao-e-conciliacao-dialogar/>. Acesso em: 13 out. 2016.

⁷⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. Edital de Seleção de Estagiários para o *PROEXT: Justiça Restaurativa: Paz social, prevenção à violência e promoção de direitos da juventude*. Belo Horizonte, MG, 09 mar. 2015. Disponível em <http://www.direito.ufmg.br/images/stories/concursos/discentes/justicarestaurativa/ed102015.pdf>. Acesso em: 13 out. 2016.

coordenação da professora Adriana Goulart de Sena Orsini e que se funda no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão. De acordo com o site do programa⁸⁰, no eixo Ensino, o RECAJ oferece semestralmente a disciplina optativa de graduação “Acesso à Justiça e Formas de Solução de Conflitos”, sempre buscando trabalhar novas perspectivas de acesso à Justiça – inclusive, desde 2013 a disciplina é ofertada em plataforma virtual.

O Grupo de Estudos do RECAJ é aberto à comunidade acadêmica e realiza encontros semanais, tratando de temas como a Justiça Restaurativa. Segundo os organizadores, a iniciativa “é uma proposta de aproximação dos alunos recém ingressados na Faculdade de Direito para conhecerem melhor alguns temas considerados ainda incipientes no cenário da Universidade⁸¹”. Essa fala converge justamente com um dos problemas que motivaram o presente trabalho, qual seja, a possibilidade de os alunos tomarem contato com assuntos geralmente excluídos das abordagens tradicionais das faculdades de Direito.

Além do desenvolvimento de pesquisas sobre os temas de acesso à justiça, os integrantes do RECAJ também realizam ações de extensão como o projeto “RECAJ nas escolas” e a cartilha “Formas de resolução de conflitos e acesso à Justiça”. Ressalte-se ainda que, em 26 e 27 de outubro de 2015, o RECAJ realizou o seu VI Congresso⁸², desta vez com o tema “Acesso à Justiça, Mediação e Justiça Restaurativa”. Também em 2015, o setor de extensão da UFMG organizou o “Curso de Mediação de Conflitos: da Teoria à Prática”⁸³, atividade paga e oferecida a estudantes e a profissionais em geral interessados.

Institucionalmente falando, em maio de 2016, a UFMG, ao lado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Ministério Público e de outras instituições de ensino, assinou um convênio⁸⁴ para ampliar o uso das práticas restaurativas no estado – neste caso, mais especificamente, por meio da instalação de núcleos de Justiça

⁸⁰ RECAJ-UFMG. Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça. Disponível em <http://recaj-ufmg.wixsite.com/recaj/nossa-historia>. Acesso em: 13 out. 2016.

⁸¹ Ibidem.

⁸² FACEBOOK. Página do VI Congresso RECAJ UFMG - Acesso à Justiça, Mediação e Justiça Restaurativa. Disponível em <https://www.facebook.com/vcongressorecaj/>. Acesso em: 14 nov. 2016.

⁸³ UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Mediação de Conflitos: da Teoria à Prática. Disponível em <http://www.cursoseeventos.ufmg.br/CAE/DetailarCae.aspx?CAE=6653>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁸⁴ CONVÊNIO amplia uso da técnica de Justiça Restaurativa em Minas Gerais. Portal da AMB. 18 maio 2016. Disponível em <http://www.amb.com.br/novo/?p=28402>. Acesso em: 14 out. 2016.

Restaurativa no sistema socioeducativo. A questão é que, ao que tudo indica, a Universidade tem dedicado cada vez mais atenção às técnicas alternativas de resolução de conflitos, incluindo-se nisso a Justiça Restaurativa – resta acompanharmos se e como o tema será implementado no ensino regular dos alunos da Faculdade de Direito.

Em sua área de extensão, a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) promove o projeto “Justiça Restaurativa e o Novo Paradigma da Justiça Criminal”⁸⁵, coordenado pelo professor Romulo Palitot. Essa iniciativa, inclusive, é financiada pelo CNJ Acadêmico⁸⁶. Ainda entre os projetos de extensão da UFPB, encontramos “CRDH (Centro de Referência em Direitos Humanos): Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos”, coordenado por Juliana Toledo Araújo Rocha, e “Mediação de Conflitos e Cidadania”, coordenado por Eduardo Fernandes de Araujo. Entretanto, não conseguimos acesso a mais detalhes capazes de determinar se estes projetos abordam Justiça Restaurativa.

Chama a atenção ainda na UFPB o grupo de pesquisa “Análise de Estruturas de violência e Direito”, que, mesmo que não fale expressamente em Justiça Restaurativa, propõe-se a colocar no centro das pesquisas as vítimas, prezando por sua dignidade e por seus direitos. Além disso, estabelece o objetivo de “refletir sobre as causas e os efeitos da violência assim como a responsabilidade jurídica e social por ela”⁸⁷, ideias que vão ao encontro das propostas da Justiça Restaurativa.

Nos últimos anos, a UFPB também promoveu eventos relacionados à Justiça Restaurativa – entretanto, nem sempre ligados à Faculdade de Direito, é verdade. Em dezembro de 2015, o “Seminário de Justiça Juvenil Restaurativa”⁸⁸ integrou as atividades do projeto de extensão “Diálogos e Articulações em Prol de uma Justiça

⁸⁵ UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Assessoria de Extensão Universitária. Disponível em <http://security.ufpb.br/ccj/contents/paginas/assessorias-academicas-1/assessoria-de-extensao-universitaria>. Acesso em: 3 nov. 2016.

⁸⁶ RÔMULO Palitot fica em primeiro lugar no prêmio CNJ Acadêmico. *OAB Paraíba*. Disponível em <http://oab-pb.jusbrasil.com.br/noticias/2456426/romulo-palitot-fica-em-primeiro-lugar-no-premio-cnj-academico>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁸⁷ UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Faculdade de Direito. Grupos de Pesquisa: *Análise de Estruturas de violência e Direito*. Disponível em <http://security.ufpb.br/ccj/contents/paginas/atividades/grupos-de-pesquisa>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁸⁸ FREIRE, Débora. UFPB realiza Seminário de Justiça Juvenil Restaurativa. *Ascom UFPB*. 3 dez. 2015. Disponível em <http://www.ufpb.br/content/ufpb-realiza-semin%C3%A1rio-de-justi%C3%A7a-juvenil-restaurativa>. Acesso em: 14 out. 2016.

Juvenil”, realizado pelo Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre o Desenvolvimento da Infância e Adolescência (NUPEDIA), vinculado ao Departamento de Psicologia da Universidade. Já em 15 de julho de 2016, a UFPB sediou o “Seminário Justiça Restaurativa e Círculos de Diálogos na Universidade”⁸⁹.

Na Universidade Federal de Sergipe (UFS), a professora Daniela Carvalho de Almeida da Costa⁹⁰, integrante do grupo “Estudos Sobre Violência e Criminalidade na Contemporaneidade”, desenvolve atualmente a pesquisa “Modelo de monitoramento das Práticas Restaurativas – uma construção a partir das vivências restaurativas na 17ª Vara cível da Comarca de Aracaju e do Projeto ACORDE”⁹¹. Segundo a descrição do projeto, a ideia é inserir os alunos-participantes no tema da Justiça Restaurativa tanto por meio de pesquisa de campo quanto pela análise e interpretação de dados.

Além disso, o projeto, segundo sua justificativa, cumpre uma função social, considerando-se que surgiu de um compromisso firmado pela UFS com a Comissão Interinstitucional para a difusão da Justiça Restaurativa no estado de Sergipe. Em relação a esse acordo, em janeiro de 2016, a professora Daniela participou de uma reunião da Comissão Executiva e de Articulação Institucional para Difusão da Justiça Restaurativa em Sergipe⁹², ocasião em que informou que estaria estabelecendo tratativas para viabilizar a realização de um curso de pós-graduação em Justiça Restaurativa promovido pela Universidade Federal de Sergipe – a professora já ministra disciplina sobre Justiça Penal Consensual no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito – Prodir/UFS.

Cabe também a uma professora promover as principais atividades de Justiça Restaurativa na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA):

⁸⁹ CALDEIRA, Fernando., AZEVEDO, Jéssica. UFPB realiza nesta sexta-feira seminário sobre Justiça Restaurativa e Círculos de Diálogos na Universidade. *Ascom – Reitoria UFPB*. 15 jul. 2016. Disponível em <http://www.ufpb.br/content/ufpb-realiza-nesta-sexta-feira-semin%C3%A1rio-sobre-justi%C3%A7a-restaurativa-e-c%C3%ADrculos-de-di%C3%A1logos>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁹⁰ Em 2014, também na UFS, a professora Daniela já desenvolvera outro projeto relacionado à Justiça Restaurativa. Chamava-se “Justiça Restaurativa: alternativa viável à solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher?”. O projeto de pesquisa pode ser acessado pelo link a seguir: <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/departamento/pesquisa.jsf>

⁹¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Faculdade de Direito. *Projetos de Pesquisa*. Disponível em <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/departamento/pesquisa.jsf>. Acesso em: 14 out. 2016

⁹² COMISSÃO discute em Sergipe prática da justiça restaurativa para 2016. *CNJ*. 28 jan. 2016. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81413-comissao-discute-em-sergipe-pratica-da-justica-restaurativa-para-2016>. Acesso em: 14 out. 2016.

Selma Pereira de Santana, doutora em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra, é a coordenadora do grupo de pesquisa “Justiça Restaurativa”⁹³, além de orientar projetos de iniciação científica e ministrar uma disciplina sobre o tema nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Segundo a descrição disponível em seu “espelho” no CNPq, o grupo de pesquisa de Justiça Restaurativa, que conta com alunos da graduação de Direito e da pós, foi responsável pela realização, em 2014, do “I Seminário sobre Justiça Restaurativa da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia”, ocasião em que também foi lançado o livro “Justiça Restaurativa: Um sistema jurídico-penal mais humano e democrático”⁹⁴, compilação de artigos do grupo sobre o tema.

Em setembro de 2016, a professora Selma Pereira foi uma das palestrantes na mesa sobre Justiça Restaurativa do “I Congresso Baiano de Ciências Penais”⁹⁵, organizado pelo Cepej (Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas), associação de estudantes da UFBA voltada para a pesquisa acadêmica. Importante destacar que a professora Selma respondeu ao formulário que lhe enviamos via email. Entre suas afirmações, a professora apontou que a Justiça Restaurativa somente agora passou a ter espaço na Faculdade de Direito da UFBA. Entretanto, em sua visão, a efetiva implementação da Justiça Restaurativa no curso depende de uma reforma curricular.

O Observatório da Pacificação Social é outro elemento de destaque nas atividades de pesquisa e extensão voltadas à cultura de paz e à defesa de direitos humanos na Universidade Federal da Bahia (UFBA). A iniciativa congrega diversos projetos como “Câmara Modelo de Mediação, Conciliação e Arbitragem”, “Mediação Escolar em Pauta” e “Um olhar sobre a conflituosidade nas comunidades tradicionais”⁹⁶. O foco das atividades ainda se concentra na técnica de mediação, mas a própria descrição do projeto não descarta a utilização de outros Meios Adequados de Resolução de Controvérsias – como os chama. Tanto é que, em 2013, foi um dos

⁹³ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. *Espelho do grupo Justiça Restaurativa da Universidade Federal da Bahia (UFBA)*. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9531041505540576>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁹⁴ DIALNET. *Ficha do livro “Justiça Restaurativa: um sistema jurídico-penal mais humano”*. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=577935>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁹⁵ I Congresso Baiano de Ciências Penais. *Cepej*. 3 ago. 2016. Disponível em <http://cepej.com.br/cbcp/>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁹⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Faculdade de Direito. *Observatório da Pacificação Social*. Disponível em <http://www.observatorio.direito.ufba.br/>. Acesso em: 14 out. 2016.

organizadores de um seminário sobre Segurança Pública e Justiça Criminal⁹⁷ que levou a Salvador diversos especialistas em Justiça Restaurativa.

Na região Norte do país, a Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da Universidade Federal do Pará (UFPA)⁹⁸ apresenta em sua grade curricular as disciplinas optativas de “Mecanismos Alternativos de Acesso à Justiça”, “Criminologia”, “Sociologia Criminal”, “Temas Atuais do Direito” e “Direito Penitenciário”, todas passíveis de abordarem conteúdos sobre Justiça Restaurativa. Entretanto, não conseguimos acessar as ementas destas disciplinas para verificar um possível conteúdo sobre o tema.

De todo modo, podemos falar de abordagens de Justiça Restaurativa na Faculdade de Direito da UFPA. Na área de extensão, o Grupo de Estudos e Pesquisa “Direito Penal e Democracia” promove eventos com enfoque no tema: em fevereiro de 2016, organizou uma oficina de Justiça Restaurativa⁹⁹ de dois dias ministrada pela professora Lorena Fabeni. Em 2015, o Grupo foi um dos parceiros para a realização do evento “Justiça restaurativa em perspectiva: alguns ensaios da teoria à prática”¹⁰⁰. Em nossas pesquisas, também encontramos uma notícia de 2012 apontando a promoção pelo Grupo de uma palestra para alunos do curso de Direito intitulada “A Justiça Restaurativa pede passagem”¹⁰¹. Em novembro do mesmo ano, a Faculdade de Direito da UFPA, por meio do Núcleo de Estudos Interdisciplinares da Violência na Amazônia - NEIVA, realizou, em parceria com o governo do estado, o “III Simpósio Internacional de Justiça Restaurativa Norte e Nordeste”¹⁰².

⁹⁷ MURILLO, Marcus. TJBA sedia seminário sobre Segurança Pública e Justiça Criminal. *Agência TJBA de Notícias*. 3 dez. 2013. Disponível em http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=93305:tjba-sedia-seminario-sobre-seguranca-publica-e-justica-criminal&catid=55&Itemid=202. Acesso em: 14 out. 2016.

⁹⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Instituto de Ciências Jurídicas. Disponível em <http://www.icj.ufpa.br/>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁹⁹ GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA DIREITO PENAL E DEMOCRACIA DA UFPA. *Inscrições para Oficina de Justiça Restaurativa*. 19 fev. 2016. Disponível em <http://www.direitopenaledemocracia.com.br/2016/02/blog-post.html>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁰⁰ GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA DIREITO PENAL E DEMOCRACIA DA UFPA: *Evento em Marabá: “Justiça Restaurativa em perspectiva:alguns ensaios da teoria à prática”*. 14 jul. 2015. Disponível em <http://www.direitopenaledemocracia.com.br/2015/07/evento-justica-restaurativa-em.html>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁰¹ PALESTRA “A Justiça Restaurativa pede passagem”. *ICJ/UFPA*. 4 jun. 2012. Disponível em <http://icj.ufpa.br/19-2012/687-palestra-ga-justica-restaurativa-pede-passagem>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁰² III Simpósio de Justiça Restaurativa Norte e Nordeste. *ICJ/UFPA*. 8 nov. 2012. Disponível em <http://www.icj.ufpa.br/33-2015/747-iii-simpósio-internacional-de-justica-restaurativa-norte-e-nordeste> . Acesso em: 16 out. 2016.

O caso da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)¹⁰³ será aqui considerado de uma forma específica. Isso porque, segundo identificamos pela nossa pesquisa, a iniciativa de Justiça Restaurativa no local não é promovida pela Faculdade de Direito, mas sim pela Universidade por meio do Núcleo de Mediação Universitária – NUMED, programa que busca “capacitar acadêmicos, docentes, servidores e comunidade como mediadores e conciliadores de conflitos, visando levar a pacificação social por meio de métodos alternativos de solução”¹⁰⁴.

Desde 2014, o NUMED, representando a UNIFAP, firmou uma parceria¹⁰⁵ com o Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), pelo Termo de Cooperação Técnica nº 01/2014, para realizar práticas restaurativas, de mediação e de conciliação nos ambientes escolares a fim de fomentar uma cultura de paz nestes locais.

Considerando que o NUMED¹⁰⁶ oferece formação em técnicas alternativas inclusive para alunos da UNIFAP¹⁰⁷, classificamos esta Universidade entre as que têm elementos concretos de Justiça Restaurativa.

Quanto à Faculdade de Direito da UNIFAP em específico, há a disciplina de “Arbitragem, mediação e negociação”, a qual relata em sua ementa¹⁰⁸ os tópicos “métodos extrajudiciais de resolução de conflitos” e “mudança de paradigma na solução dos litígios e na atuação do profissional do Direito”. Entretanto, cita as técnicas negociação, mediação, conciliação e arbitragem, sem se referir especificamente à Justiça Restaurativa.

¹⁰³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. Curso de Direito. Disponível em <http://www2.unifap.br/direito/>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹⁰⁴ SILVA, Roberto da Veiga. Núcleo de Mediação Universitária – NUMED oferta Curso de Mediação de Conflitos para Comunidade Acadêmica e Externa. *Unifap*. 23 fev. 2016. Disponível em <http://www2.unifap.br/oiapoque/2016/02/23/nucleo-de-mediacao-universitaria-numed-oferta-curso-de-mediacao-de-conflitos-para-comunidade-academica-e-externa/>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹⁰⁵ LOPES, Adriele. Justiça do Amapá firma Termo de Cooperação Técnica com UNIFAP. *Unifap*. 20 out. 2014. Disponível em <http://www.unifap.br/public/index/view/id/5954>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹⁰⁶ FACEBOOK. Página do Núcleo de Mediação Universitária da UNIFAP. Disponível em <https://www.facebook.com/NUMED-N%C3%BAcleo-de-Media%C3%A7%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-544645418908852/?fref=nf>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹⁰⁷ A UNIFAP também respondeu à nossa solicitação de entrevista. O professor Zacarias Alves de Araujo Neto, coordenador do Curso de Direito do Campus Marco Zero da UNIFAP, se prontificou a responder as perguntas. Agendamos três datas, mas em todas elas o professor teve algum empecilho que o impediu de conversar. Enviamos um formulário para que ele respondesse por email, mas não obtivemos resposta.

¹⁰⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. Faculdade de Direito. Plano de Ensino da disciplina *Arbitragem, Mediação e Negociação*. Disponível em <http://www2.unifap.br/direito/planos-de-ensino-2/>. Acesso em 14 out. 2016.

Ainda coloca-se como objetivo da disciplina a possibilidade de proporcionar o desenvolvimento de habilidades do aluno para a atividade de mediação, a ser realizada no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da faculdade ou na vida profissional. No regimento do NPJ há a previsão de os estudantes passarem por treinamentos de técnicas de conciliação e arbitragem.

Na área de pesquisa, destaca-se o grupo “Acesso à justiça e formas de resolução de conflitos”. Em sua descrição¹⁰⁹, não há referência à Justiça Restaurativa, mas chama a atenção o tópico “repercussões do trabalho”, que, a nosso ver, se relaciona com objetivos perseguidos pelo paradigma restaurativo.

O direito de acesso à justiça é fundamental para a promoção de cidadania e para minimizar as desigualdades sociais. Nesse sentido, o objetivo do grupo é refletir sobre a necessidade de colocar em prática formas de resolução de conflito alternativas para, não somente diminuir a litigiosidade, como também fomentar a pacificação social.¹¹⁰

Nas universidades listadas neste tópico apontamos abordagens concretas de Justiça Restaurativa. Como se vê, destas nove instituições, quatro apresentaram algum conteúdo sobre o tema em disciplinas da faculdade de Direito, mas a grande incidência da abordagem se dá por meio de práticas de extensão – o que pode se explicar até mesmo pelo caráter prático da Justiça Restaurativa. Entretanto, é essencial haver uma base teórica a fim de fundamentar a atuação dos estudantes de Direito na área. Além disso, os projetos de extensão se restringem, geralmente, aos alunos que os procuram voluntariamente. Portanto, o ensino de Justiça Restaurativa nas aulas da faculdade pode ser uma forma de disseminar o tema para todos os estudantes e começar, ainda que minimamente, a modificar a mentalidade dos futuros operadores do Direito.

3.2. – UNIVERSIDADES QUE NÃO APRESENTAM ELEMENTOS EXPRESSOS DE ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Neste tópico, faremos alguns apontamentos sobre as demais universidades analisadas na pesquisa. A maioria delas possui atividades voltadas para técnicas

¹⁰⁹ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo de pesquisa *Acesso à justiça e formas de resolução de conflitos* da UNIFAP. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/4500570552476873>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹¹⁰ Ibidem.

alternativas de resolução de conflitos, sem, contudo, fazer referências específicas à Justiça Restaurativa – pelo menos, segundo os resultados detectados pela metodologia utilizada no trabalho.

O Rio Grande do Sul pode ser considerado um dos pioneiros e uma das principais referências do Brasil em Justiça Restaurativa¹¹¹, visto que uma das experiências iniciais sobre o tema no país deu-se justamente no estado: o projeto “Justiça para o século 21 – Instituinto Práticas Restaurativas”¹¹² surgiu em 2005 e, nove anos depois, foi institucionalizado como programa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objetivo organizar

uma estratégia de implantação e de utilização do paradigma restaurativo em ramos especiais da prestação jurisdicional, tais como infância e juventude, violência doméstica e familiar contra a mulher, execução penal, direito de família, penas e medidas alternativas, juizado especial criminal, execução penal e nos CEJUSCs¹¹³.

Em nossa pesquisa no site da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul¹¹⁴ e nas informações sobre o curso de Ciências Jurídicas e Sociais no site da UFRGS¹¹⁵ encontramos as disciplinas – obrigatórias e eletivas – que compõem a grade curricular do Direito da instituição, mas não foi possível localizarmos as ementas e as bibliografias, bem como o Projeto Político Pedagógico. Desta forma, a busca por abordagens de Justiça Restaurativa nesta faculdade foi prejudicada.

De todo modo, entre as disciplinas encontradas, há aquelas em que entendemos ser possível uma eventual abordagem do assunto Justiça Restaurativa – suposição, entretanto, que não podemos confirmar pela falta de acesso aos documentos acima citados e pela ausência de retorno da direção da Faculdade de

¹¹¹ JUSTIÇA Restaurativa e Construção da Paz ganham status de política de Estado no RS. *Portal da AMB*. 11 out. 2016. Disponível em <http://www.amb.com.br/novo/?p=31986>. Acesso em: 16 out. 2016.

¹¹² JUSTIÇA 21. Disponível em <http://www.justica21.org.br/>. Acesso em: 12 out. 2016.

¹¹³ FACEBOOK. Página do programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em <https://www.facebook.com/justica21/about/>. Acesso em 12 out. 2016.

¹¹⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Faculdade de Direito. Disponível em <http://www.ufrgs.br/direito/>. Acesso em: 12 out. 2016.

¹¹⁵ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Descrição do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. Disponível em http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310. Acesso em 12 out. 2016.

Direito à nossa solicitação de entrevista. As disciplinas referidas são: entre as obrigatórias: “Criminologia I”, “Direito Penal I, II, III, IV”, “Direito Processual Penal I e II”, “Prática de Processo Penal”, “Sociologia do Direito” e “Filosofia do Direito”; entre as eletivas: “Criminologia II”, “Direito das Execuções Penais”, “Direito Penal Complementar”, “Filosofia do Direito e Direitos Humanos”, “Política Criminal Contemporânea” e “Psicopatologia Criminal”.

No que diz respeito às atividades de extensão, a Faculdade de Direito da UFRGS conta com o SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária¹¹⁶, o qual possui diversos grupos. Entre estes, identificamos alguns que, apesar de não fazerem referências expressas à Justiça Restaurativa em suas descrições no site, apresentam práticas que podem se aproximar das restaurativas.

O Grupo “Generalizando: Direitos Sexuais e de Gênero”, por exemplo, busca, por meio de um trabalho interdisciplinar – que envolve profissionais e alunos de vários cursos –, realizar a solução de conflitos, especialmente pela via extrajudicial. Interessante que o grupo também aponta como um de seus objetivos tentar resolver os problemas “sempre com a perspectiva de reduzir possíveis danos, traumas ou desgastes que possam vir a se agravar ou se desenvolver ao longo do litígio”¹¹⁷, o que, para nós, se identifica com alguns aspectos da Justiça Restaurativa.

Já o Grupo de “Assessoria à Juventude Criminalizada”¹¹⁸ se propõe a promover grupos de estudos e solicitar medidas alternativas de cumprimento das medidas socioeducativas, enquanto o grupo “Adolescentes em situação de conflito com a lei”,¹¹⁹ formado por estudantes de Direito e de Psicologia e por advogados e advogadas voluntários, além de realizar a defesa de adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda apreendidos pela polícia ou acusados de prática de atos

¹¹⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju>. Acesso em: 12 out. 2016.

¹¹⁷ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. G8-Generalizando: Direitos Sexuais e de Gênero. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju/grupos/g8-generalizando>. Acesso em: 12 out. 2016.

¹¹⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. G10-Assessoria à Juventude Criminalizada. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju/grupos/g10>. Acesso em: 12 out. 2016.

¹¹⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. G11-Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju/grupos/g11-adolescentes-em-situacao-de-conflito-com-a-lei>. Acesso em: 12 out. 2016.

infracionais, muitas vezes também presta atendimento aos familiares para aspectos que ultrapassam a área jurídica. Em novembro de 2015, este grupo participou de um Colóquio sobre Justiça Restaurativa na Socioeducação¹²⁰. Há, ainda um grupo de “Mediação de Conflitos”¹²¹, o qual, como diz o próprio nome, tem como enfoque a resolução de conflitos por meio da técnica da mediação.

Por último, cabe apontar que a UFRGS é uma das organizadoras do “II Colóquio Internacional de Justiça Juvenil na Contemporaneidade”¹²², agendado para novembro de 2016. Neste evento, há um grupo de trabalho intitulado “Métodos alternativos de resolução de conflitos” (entre estes métodos encontra-se a Justiça Restaurativa) e um minicurso chamado “Introdução à Justiça Restaurativa: aspectos teóricos e práticos”.

Como já explicado na Introdução do presente trabalho, a Faculdade de Direito (Largo do São Francisco) da Universidade de São Paulo (USP) é uma exceção em nossa análise pelo fato de não haver faculdade federal de Direito na capital paulista – o que nos levou a trabalhar com uma instituição estadual que é uma das principais referências do Brasil em termos de ensino jurídico.

Na análise da grade curricular, não localizamos qualquer disciplina expressamente relacionada à Justiça Restaurativa. Assim, nos detivemos a componentes curriculares que pudessem guardar alguma relação com o tema – e todos os que selecionamos eram optativos para os alunos. “Soluções de Disputas - Princípios Gerais”, na verdade, é uma disciplina ligada ao Direito Internacional Comparado, em que mediação, conciliação e arbitragem são estudadas com foco na solução de conflitos entre países.

As disciplinas “Sistemas Alternativos e Solução de Conflitos Trabalhistas I - Aspectos Teóricos e Conceitos Fundamentais” e “Sistemas Alternativos e Solução de Conflitos Trabalhistas II”, ao menos por suas ementas, abordam a mediação como um

¹²⁰ FACEBOOK. Página do *Colóquio Vivo: Justiça Restaurativa na Socioeducação*. Disponível em https://www.facebook.com/events/1492143767755049/?active_tab=about. Acesso em: 12 out. 2016.

¹²¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. GM-Mediação de Conflitos. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju/grupos/gm>. Acesso em 12 out. 2016.

¹²² II Colóquio Internacional de Justiça Juvenil na Contemporaneidade. Disponível em <http://www.coloquiointernacionalji.com.br/>. Acesso em: 12 out. 2016.

mecanismo complexo, multi/interdisciplinar, intersubjetivo, extraprocessual, destinado a transformar padrões de conduta, fomentar uma atmosfera de convívio harmonioso na qual os conflitos possam vir a ser tratados de modo não adversarial. Nessa perspectiva também, discutir a utilidade e o alcance do processo de mediação, tendo em vista a eficácia das políticas públicas de promoção dos direitos humanos, em especial daqueles que se projetam no terreno das relações de trabalho.¹²³

De fato, a lógica narrada acima se encontra em consonância com certos objetivos da Justiça Restaurativa, entretanto, não se faz uma referência direta ao tema.

A disciplina “Novas tendências do Direito Processual”,¹²⁴ em sua ementa, estabelece como um dos tópicos de estudo “Meios alternativos de solução de conflitos”, sem, porém, especificá-los. Há ainda diversas disciplinas de Criminologia (“Criminologia”, “Criminologia Clínica e Execução Penal”, “Criminologia I”, “Criminologia II”), mas nenhuma faz referência expressa em suas ementas à Justiça Restaurativa. Cabe citar, porém, que na bibliografia complementar de “Criminologia I”¹²⁵ há a indicação de leitura do livro “Recompensación en Lugar de Sanción. Restablecimiento de la Paz entre el Autor, la Víctima e la Sociedad”, de H.J. Schneider¹²⁶.

No campo da extensão, encontramos o Núcleo de Estudos de Mecanismos de Solução de Conflitos da USP (NEMESC), coordenado pelo Prof. Carlos Alberto de Salles. Entretanto, não foi localizada nenhuma atividade de 2016 relacionada à Justiça Restaurativa – no caso, nos deparamos apenas com os projetos “Meios consensuais de resolução de conflitos”, o qual tratava de negociação, conciliação e mediação, e

¹²³ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema de Graduação. Programa da Disciplina *Sistemas Alternativos de Resolução de Conflitos Trabalhistas I – Aspectos Teóricos e Conceitos Fundamentais*. Disponível em <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DTB0417&nomdis=>. Acesso em: 13 out. 2016.

¹²⁴ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema de Graduação. Programa da Disciplina *Novas Tendências do Direito Processual*. Disponível em <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DPC0420&verdis=2>. Acesso em: 13 out. 2016.

¹²⁵ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema de Graduação. Programa da Disciplina *Medicina Forense e Criminologia*. Disponível em <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DMF0551&verdis=2>. Acesso em: 13 out. 2016.

¹²⁶ SCHNEIDER, H. J. *Recompensación en Lugar de Sanción*. Restablecimiento de la Paz entre el Autor, la Víctima e la Sociedad, in KOSOVSKI, E. (Org. e Ed.), 1993 Vitimologia, Rio de Janeiro: Reproarte.

“NEMESC – Meios Alternativos de Solução de Controvérsias e Supervisão”, sobre arbitragem. De qualquer forma, o NEMESC nos parece um lugar propício para a Justiça Restaurativa se desenvolver dentro da Faculdade de Direito da USP.

Na área de pesquisa, o professor Carlos Alberto de Salles também lidera o grupo “Mecanismos de solução de conflitos em sociedades complexas: a resposta do processo civil”¹²⁷. No entanto, não conseguimos acessar detalhes do grupo que nos respondessem a respeito de uma eventual abordagem do tema da Justiça Restaurativa (neste caso, utilizado na área civil), o mesmo ocorrendo em relação ao grupo “Temas de Criminologia”¹²⁸.

Vale dizer que, em 25 de novembro de 2015, o salão nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo sediou o seminário “Justiça Restaurativa – Fundamentos, Desafios e Perspectivas”¹²⁹, no qual Howard Zehr, um dos pioneiros da Justiça Restaurativa, ministrou uma palestra.

Seguindo a análise das instituições de ensino do Sudeste, por meio do site da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ¹³⁰), no item “Grades Curriculares”, encontramos apenas um fluxograma com as disciplinas, sem as respectivas ementas. Assim, consideramos prejudicada a realização de uma melhor análise sobre a abordagem de Justiça Restaurativa, uma vez que não há nenhuma disciplina com referência expressa ao tema e tendo em vista que não pudemos verificar o conteúdo programático dos outros componentes curriculares.

Na análise da área de pesquisa¹³¹, nos chamou a atenção o projeto de pesquisa “Acesso à Justiça: a possibilidade de desformalização dos institutos processuais

¹²⁷ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Grupos de Pesquisa da Faculdade de Direito*. Mecanismos de Solução de Conflitos em Sociedades Complexas: a resposta do processo civil. Disponível em http://www.direito.usp.br/pesquisa/mecanismo_soluc_conflitos_01.php. Acesso em: 13 out. 2016.

¹²⁸ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Grupos de Pesquisa da Faculdade de Direito*. Temas de Criminologia. Disponível em http://www.direito.usp.br/pesquisa/temas_criminologia_01.php. Acesso em: 13 out. 2016.

¹²⁹ TJSP participa de seminário sobre Justiça Restaurativa na USP. *TJSP*. 25 nov. 2015. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/institucional/canaiscomunicacao/noticias/Noticia.aspx?Id=28797>. Acesso em: 13 out. 2016.

¹³⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Faculdade Nacional de Direito UFRJ. Disponível em <http://www.direito.ufrj.br/>. Acesso em: 13 out. 2016.

¹³¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Faculdade Nacional de Direito. Grupos e Projetos de Pesquisa. Disponível em

frente ao burocrático sistema processual civil brasileiro”, comandado pelo professor Carlos Magno Siqueira Melo. Entretanto, o site não dispunha de informações do conteúdo do projeto, mesma situação em que se enquadraram os projetos do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais (GCRIM), coordenado pelo professor Salo de Carvalho. São eles: “Punição e sociedade: fundamentos e instrumentalidade das penas criminais na era do grande encarceramento”; “Ciências Criminais, Teoria Crítica e Direitos Humanos”; “Sociedade punitiva e Experiência Criminológica”. Pelo conteúdo trabalhado nestes projetos, acreditamos que seja possível realizarem eventuais abordagens sobre Justiça Restaurativa, o que, contudo, não conseguimos confirmar.

Na extensão¹³², há vários grupos relacionados com acesso à justiça e direitos humanos, mas não encontramos nenhuma referência a atividades constantes ligadas à Justiça Restaurativa. Utilizando ferramentas de busca da internet, nos deparamos com uma reportagem¹³³ de 2009 que apontava que o Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania (NIAC) ofereceu o curso “Gestão de conflitos: Justiça Restaurativa, Mediação e outras formas alternativas”.

Na pesquisa da grade curricular da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)¹³⁴ não encontramos nenhuma referência expressa à Justiça Restaurativa. Há disciplinas como “Criminologia”, “Direitos Humanos”, “Psicologia aplicada ao Direito” e “Tópicos Especiais em Direito I e II” (estas têm conteúdo variável, tratando de temas atuais do direito e a depender da área de atuação do professor que as ministra) que podem, eventualmente, vir a ter alguma relação com o tema.

Entretanto, pelo que apuramos em nossa pesquisa, na Faculdade de Direito da UFES, o que mais se aproxima das práticas restaurativas é o Núcleo de Prática

http://www.direito.ufrj.br/images/stories/direito/arquivos/documentos/grupos_e_projetos_de_pesquisa_2016_definitivos.pdf. Acesso em: 13 out. 2016.

¹³² UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Faculdade Nacional de Direito. *Grupos, Projetos e Ações*. Disponível em <http://www.direito.ufrj.br/index.php/grupos-e-projetos>. Acesso em: 13 out. 2016.

¹³³ RANGEL, Larissa. Faculdade de Direito oferece curso de gestão de conflitos. *Agência UFRJ de Notícias*. 21 set. 2009. Disponível em <https://ufrj.br/noticia/2015/10/22/faculdade-de-direito-oferece-curso-de-gest-o-de-conflitos>. Acesso em: 13 out. 2016.

¹³⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Departamento de Direito. Oferta de Disciplinas. Disponível em http://www.direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/oferta_2016-02_-_atualizada.pdf. Acesso em 13 out. 2016.

Jurídica, o qual pretende formar os alunos para que atuem na solução de conflitos das comunidades dos municípios da Grande Vitória, principalmente por meio da mediação e do trabalho interdisciplinar¹³⁵.

Na região Centro-Oeste, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul já chegou a ter um projeto de extensão de Justiça Restaurativa em 2013. Tratou-se do projeto “Aplicação do termo circunstanciado de ocorrências como forma de Justiça Restaurativa”¹³⁶, de responsabilidade do professor Fernando Lopes Nogueira, tendo como aluna aprovada como bolsista Juliana Adorno da Silva. Sobre esta iniciativa, encontramos duas descrições¹³⁷. Em ambas¹³⁸, consta o seguinte resumo da ação extensionista

A proposta visa atingir a comunidade externa proporcionando o acesso à justiça por meio da aplicação do termo circunstanciado de ocorrências como forma de justiça restaurativa, mais célere e eficaz para aplicação aos casos de menor potencial ofensivo. O acadêmico de Direito e áreas correlatas terão a visualizar na prática a possibilidade de aplicação do preceito constitucional previsto no artigo 98 da CF, bem como a efetivação da lei 9.099/95, uma vez que com o advento desta lei possibilitou-se nos pequenos delitos (crimes de menor potencial ofensivo) a aplicação do instituto da conciliação. Diante deste aspecto, o projeto busca demonstrar aos participantes como são realizados os ajustamentos e possíveis conciliações em procedimentos relacionados aos juizados especiais estaduais e federais.¹³⁹

A descrição do projeto fala tanto em Justiça Restaurativa quanto em Conciliação. De toda forma, pelo que pudemos constatar destas fichas, a ação

¹³⁵ ROCHA, Vera Lúcia Gomes da Silva, VICENZI, Brunela Vieira de. *Práticas Extensionistas em Direitos Humanos: Exemplo do Núcleo de Prática Jurídica da UFES*. Disponível em http://www.direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/Texto%20NPJ%20-%20Revista%20Andhep_0.pdf. Acesso em: 13 out. 2016.

¹³⁶ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. Faculdade de Direito Prof. Nelson Trad. *Resultado Bolsas de Extensão 2013*. 19 abr. 2013. Disponível em <http://fadir.sites.ufms.br/resultado-bolsas-de-extensao-2013/>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹³⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Projeto *Termo circunstanciado de ocorrência e restauração jurídica à sociedade*. Disponível em http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=153195. Acesso em 14 out. 2016.

¹³⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Projeto *Aplicação do Termo circunstanciado de ocorrências como forma de justiça restaurativa*. Disponível em http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=131434. Acesso em: 14 out. 2016.

¹³⁹ BRASIL. Ministério da Educação. Projeto *Aplicação do Termo circunstanciado de ocorrências como forma de justiça restaurativa*. Disponível em http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=131434. Acesso em: 14 out. 2016.

extensionista aparece como encerrada. Para 2016, não encontramos nenhuma atividade realizada ou em andamento sobre práticas restaurativas.

Na pesquisa sobre a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT)¹⁴⁰, não encontramos nenhuma referência à Justiça Restaurativa – apontamos apenas o ensino da disciplina “Criminologia”, cuja ementa não se reporta ao ensino do tema.

A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG)¹⁴¹ tem a “Criminologia” entre suas disciplinas obrigatórias, mas a ementa também não faz referência à Justiça Restaurativa. Entre as disciplinas optativas, há “Direito de Negociação, Mediação e Arbitragem”, mais voltada para a mediação e a arbitragem. Um aspecto a se ressaltar é que entre as linhas de pesquisa indicadas para a monografia jurídica dos estudantes está “Novos Direitos, Acesso à Justiça e a Efetividade da Prestação Jurisdicional”, a qual pode abranger eventuais estudos sobre Justiça Restaurativa. Nesse sentido, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) estabelece como alguns de seus objetivos¹⁴² “desenvolver atividades de orientação jurídica à comunidade relacionada ao exercício dos direitos humanos e exercer a negociação e arbitragem como técnicas de resolução de conflitos”.

Ainda sobre a instituição goiana de ensino, encontramos em nossa pesquisa o livro “Educação em Direitos Humanos”, desenvolvido pelo Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos da UFG, no qual consta um artigo intitulado “Os Direitos Humanos no olho do furacão: a transposição do conceito de justiça restaurativa para a sala de aula”¹⁴³, escrito por Maria Cristina Cardoso Pereira, professora adjunta da Faculdade de Direito UFG.

¹⁴⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Faculdade de Direito. *Plano de Ensino*. Disponível em <http://www.ufmt.br/ufmt/site/ensino/consultaPlanoEnsino/Cuiaba>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁴¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Faculdade de Direito. Disponível em <https://www.direito.ufg.br/>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁴² UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Faculdade de Direito. *Núcleo de Prática Jurídica*. Disponível em <http://npj.direito.ufg.br/p/84-objetivos>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁴³ PEREIRA, Maria Cristina Cardoso. *Os Direitos Humanos no olho do furacão: a transposição do conceito de justiça restaurativa para a sala de aula*. In: PINHEIRO, Douglas Antônio R., LIMA, Ricardo Barbosa de. (Org.). *Educação em Direitos Humanos*. Goiânia: UFG /FUNAPE, 2014. P. 31-47. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2014-1/pdfs/educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 14 out. 2016.

A Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB-DF) foi uma das poucas a responder nosso contato, gerando, no entanto, uma situação inusitada. O coordenador do curso de Direito, professor Henrique Araujo Costa, ao receber a solicitação de uma entrevista sobre Justiça Restaurativa informou que a professora Eneá de Stutz e Almeida lecionava uma disciplina sobre o assunto. Em contato com a professora Eneá, ela se prontificou a responder um questionário por email. Contudo, no momento em que foi produzir suas respostas, a professora se deu conta que fizera uma confusão por ler rapidamente o email enviado pela pesquisa: ela, na verdade, leciona a disciplina de Justiça de Transição na graduação e na pós-graduação, além de ter um grupo de pesquisa sobre o tema, e não sobre Justiça Restaurativa¹⁴⁴.

Em novo contato com o coordenador, Henrique Araujo Costa, ele também admitiu ter se confundido e afirmou que a Faculdade de Direito da UnB não possui nenhum especialista em Justiça Restaurativa. Além disso, não conseguimos acessar as disciplinas e suas ementas por problemas no site da UnB. Todavia, ressalvamos que a UnB apresenta grupos de pesquisa com temáticas que podem vir a tratar eventualmente de Justiça Restaurativa. São eles: “Política Criminal”¹⁴⁵, “Grupo Candango de Criminologia - Repensando Sociedade, Controle Penal e Sistema de Justiça”¹⁴⁶ e “O Direito achado na rua”¹⁴⁷.

¹⁴⁴ Cabe destacar que, apesar de não trabalhar com Justiça Restaurativa, mas sim com Justiça de Transição, a professora Eneá Stutz e Almeida, gentilmente, respondeu ao questionário da presente pesquisa por email. Entre os pontos do diálogo, destacamos os seguintes: 1) Sobre a possibilidade da expansão do ensino de Justiça Restaurativa nas faculdades de Direito, ela acredita que o tema deve ganhar espaço nos próximos anos, pois considera que estamos em processos de ampliação das participações democráticas no Brasil. 2) Entretanto, quando questionada se a Justiça Restaurativa pode ajudar na superação da cultura litigante que predomina no ensino do Direito e levar a uma formação mais humanista, Eneá disse que: "Não creio que seja o ensino da Justiça Restaurativa que possa cumprir este papel. Seria necessário primeiro diminuir as desigualdades que temos entre nós, depois alterar significativamente os objetivos de alunos, que mais se comportam como clientes/consumidores nos cursos, professores e administradores/mantenedores das instituições de ensino, para que aí então pudéssemos almejar um foco maior nas soluções harmônicas dos conflitos e na justiça social".

¹⁴⁵ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo de pesquisa *Política Criminal* da UnB. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9019544403549700>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁴⁶ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo de pesquisa *Grupo Candango de Criminologia - Repensando Sociedade, Controle Penal e Sistema de Justiça* da UnB. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2509144477026023>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁴⁷ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo de pesquisa *O Direito achado na Rua* da UnB. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9125279471352609>. Acesso em: 14 out. 2016.

Fazendo um recorte para as instituições de ensino do Nordeste, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL)¹⁴⁸ apresenta em seu Projeto Político-Pedagógico¹⁴⁹ alguns pontos interessantes: um dos objetivos específicos é “despertar os alunos para a cultura de paz e da necessidade de prevenção dos conflitos, estimulando-os a adotarem métodos autocompositivos de solução de conflitos”.

Já no Perfil do Egresso, aponta que “prima, ainda, pela formação de profissionais com base humanista, que possam utilizar os métodos autocompositivos e heterocompositivos de solução dos conflitos”. Nas habilidades esperadas dos alunos ao final do curso inclui-se a “capacidade de reconhecer novos métodos de solução pacífica dos conflitos, como a mediação e conciliação¹⁵⁰”.

Isso se concretiza, na prática, por meio, diversas formas: por exemplo, no ensino da disciplina obrigatória de “Criminologia”, a ementa fala em “movimentos de política-criminal alternativos”. Já no “Estágio de Prática Jurídica – Mediação”¹⁵¹ do 7º período, os alunos trabalham formas alternativas de resolução de conflitos como mediação, conciliação e arbitragem – a ementa não cita Justiça Restaurativa. A mesma situação se dá nas disciplinas de “Estágio de Prática Jurídica – Escritório Modelo 1 e 2”, nas quais os alunos-estagiários tentam fomentar a celebração de um acordo extrajudicial ou encaminhar o caso para o setor de Mediação.

Além do Núcleo de Prática Jurídica, a UFAL também conta com um Núcleo de Mediação, este de natureza interdisciplinar (Direito, Psicologia e Serviço Social), no qual também cabe aos estagiários, coordenados pelos professores Lavínia Cavalcanti e Flávio Costa, fazerem mediações.

¹⁴⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Faculdade de Direito. Disponível em <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁴⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Faculdade de Direito. *Projeto Político-Pedagógico do Campus de Maceió*. Disponível em <http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/projetos-pedagogicos/campus-maceio/direito-bacharelado-2014/view>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁵⁰ *Ibidem*.

¹⁵¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Faculdade de Direito. *Conteúdos programáticos do 7º Período. Estágio de Prática Jurídica – Mediação*. Disponível em <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito/disciplinas/ementas-e-conteudos-programaticos/conteudos-programaticos-do-7o-periodo/DIRT%2038%20-%20Ementa%20de%20Estagio%20de%20Pratica%20Juridica%20-%20Mediacao%20-%20FDA.UFAL.pdf/view>. Acesso em: 14 out. 2016.

O caso da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) chama a atenção: há trabalho com Justiça Restaurativa e, mais especificamente, existe até um “Espaço de Diálogo e Reparação”¹⁵², mas este, até onde conseguimos pesquisar, não está ligado à Faculdade de Direito. O Espaço funciona como um centro que “recebe casos éticos, envolvendo danos/ofensas humanos e institucionais, em especial conflitos negativos de ordem interpessoais”¹⁵³ da comunidade da UFPE, além de também possuir grupos de pesquisa sobre Justiça Restaurativa. A coordenação do “Espaço de Diálogo e Reparação” cabe ao professor Marcelo Luíz Pelizzoli, do Departamento de Filosofia.

Tal situação nos remete a pontuar uma questão abordada por Luiz Eduardo Soares¹⁵⁴: a discussão sobre se a Justiça Restaurativa deve ser levada para o âmbito do Poder Judiciário ou se deve permanecer apenas no âmbito comunitário – o temor seria de o Judiciário se apropriar das práticas restaurativas e deturpá-las, reproduzindo práticas de opressão e injustiça. Luiz Eduardo não compartilha deste medo¹⁵⁵, mas, de fato, essa é uma discussão pertinente a se fazer no momento de se considerar a introdução do ensino de Justiça Restaurativa nas Faculdades de Direito. Entretanto, tal reflexão merece um espaço maior, não sendo devidamente abarcada pelo objetivo de mapeamento do presente trabalho.

Quanto à Faculdade de Direito da UFPE, localizamos disciplinas optativas de “Conciliação, Mediação e Arbitragem” (da qual não encontramos a ementa) e “Política Criminal”, cuja ementa não se refere à Justiça Restaurativa. Além de um Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)¹⁵⁶, a instituição conta com um Núcleo de Conciliação, Mediação

¹⁵² UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. *Espaço de Diálogo e Reparação* da UFPE. Disponível em <https://www.ufpe.br/edr/>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁵³ UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. *Regimento do Espaço de Diálogo e Reparação* da UFPE. Disponível em <https://www.ufpe.br/edr/images/documentos/regimento%20edr%20final%204.doc%20revista%2005%20agosto%202014.pdf>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁵⁴ SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

¹⁵⁵ Selma Pereira de Santana, coordenadora do grupo de pesquisa “Justiça Restaurativa”, além de orientar projetos de iniciação científica e ministrar uma disciplina sobre o tema nos cursos de Mestrado e Doutorado de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), também é a favor da introdução da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça. Em entrevista por email para essa pesquisa, ela afirmou: “Eu sou especialista desse tema e acho que a Justiça Restaurativa pode existir tanto fora do Poder Judiciário, como integrando esse Poder. Acho importante os efeitos jurídicos decorrentes do cumprimento do acordo restaurativo”.

¹⁵⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Centro de Ciências Jurídicas. Núcleo de Prática Jurídica. Disponível em https://www.ufpe.br/ccj/index.php?option=com_content&view=article&id=193&Itemid=173. Acesso em: 14 out. 2016.

e Arbitragem (NUCMA) – em 2013, alunos de Direito da UFPE venceram a 1ª Competição Nacional de Mediação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁵⁷. Na ocasião, o juiz federal e professor do Departamento de Teoria Geral do Direito Frederico Koehler, que atuou como orientador dos competidores pernambucanos, fez uma fala interessante sobre a abordagem de técnicas alternativas de resolução de conflitos no ensino jurídico.

É importante estimular a mudança de visão para que o ensino jurídico de todas as universidades passem a privilegiar uma cultura de conciliação, de pacificação, ao invés de apenas uma cultura de litígio¹⁵⁸.

Destacamos, também, alguns projetos de extensão da Faculdade de Direito da UFPE que, a nosso ver, compartilham de alguns elementos da Justiça Restaurativa: o “Projeto Além das Grades” coloca como um de seus objetivos:

empoderar os indivíduos, em suas mais diversas condições – através da possibilidade de todas/os, indistintamente, terem suas vozes ouvidas, e poderem contribuir para transformações e melhorias significativas no convívio em sociedade¹⁵⁹.

Ora, este ponto está intimamente ligado com a importância que a Justiça Restaurativa dá à fala da vítima – e também do ofensor – como forma de cura e empoderamento.

O outro projeto destacado chama-se “Racismo e agressões a terreiros na Região Metropolitana do Recife: buscando soluções para além do sistema punitivo”, que procura “a construção de formas de resolução desse conflito que vão além do sistema punitivo, posto que este não tem apresentado as respostas esperadas no que toca ao combate ao racismo”¹⁶⁰.

A análise que realizamos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) nos deixou em sérias dúvidas sobre em qual tópico do

¹⁵⁷ AGUIAR, Priscilla. Alunos da UFPE vencem prêmio. *Folha de Pernambuco*. Disponível em https://www.ufpe.br/agencia/clipping/index.php?option=com_content&view=article&id=13292:alunos-da-ufpe-vencem-premio&catid=563&Itemid=237. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁵⁸ Ibidem.

¹⁵⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Centro de Ciências Jurídicas. *Projetos de Extensão*. Disponível em https://www.ufpe.br/ccj/index.php?option=com_content&view=article&id=205&Itemid=184. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁶⁰ Ibidem.

mapeamento incluí-la. Isso porque, em nossa pesquisa, encontramos vídeos¹⁶¹ na internet sobre um seminário de Justiça Restaurativa apresentado por alunos da UFRN na disciplina de Direito Penal II em 2012. Entretanto, em consulta à ementa da disciplina de Direito Penal II¹⁶² não encontramos referência a esse tópico de estudo. Sendo assim, sem conseguir uma confirmação de que hoje ainda há alguma atividade relacionada à Justiça Restaurativa na Faculdade de Direito – não obtivemos resposta da coordenação da Faculdade –, optamos por classificá-la no presente tópico.

Todavia, é importante deixar esta ressalva de que pode haver atividades – inclusive de ensino – relacionadas à Justiça Restaurativa sendo realizadas na Faculdade de Direito da UFRN, uma vez que, como demonstram os vídeos citados, o assunto já foi tema de seminário na disciplina de Direito Penal II.

Além disso, pela análise da grade curricular, encontramos a disciplina obrigatória “Prática Jurídica I”¹⁶³, com uma ementa que propõe fomentar nos alunos as competências e habilidades necessárias para formação das técnicas de conciliação. Na extensão, encontramos um projeto executado em 2015 intitulado “Feira de Alternativas aos Discursos Criminológicos”, no qual os alunos da disciplina de Criminologia elaboravam propostas de soluções alternativas aos discursos criminológicos, bem como um de 2014, “Sistemas Alternativos de Resolução de Conflitos”, que objetivava fomentar uma cultura de paz. Por fim, vale dizer que, em 2013, o Observatório da População Infanto-Juvenil em Contextos de Violência (Objuv), ligado à extensão da UFRN, realizou o seminário “Justiça Juvenil: acesso à

¹⁶¹ JUSTIÇA RESTAURATIVA (GRUPO 01) DIREITO PENAL II – UFRN – 01 de 04. Online. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=WTE0biwzrlk>. Acesso em: 14 out. 2016.

JUSTIÇA RESTAURATIVA (GRUPO 01) DIREITO PENAL II – UFRN – 02 de 04. Online. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PRr5oImk63Q>. Acesso em: 14 out. 2016.

JUSTIÇA RESTAURATIVA (GRUPO 01) DIREITO PENAL II – UFRN – 03 de 04. Online. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=56dPJgGP03Y>. Acesso em: 14 out. 2016.

JUSTIÇA RESTAURATIVA (GRUPO 01) DIREITO PENAL II – UFRN – 04 de 04. Online. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gM65PzHhLgA>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁶² UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Faculdade de Direito. *Estrutura Curricular*. Disponível em <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/505612071>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁶³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Faculdade de Direito. *Estrutura Curricular*. Disponível em <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/505612071>. Acesso em: 14 out. 2016.

Justiça e possibilidades restaurativas”¹⁶⁴. Entretanto, não verificamos uma ligação efetiva da Faculdade de Direito com este Observatório.

A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)¹⁶⁵ tem, entre suas disciplinas¹⁶⁶, “Meios Alternativos de Resolução de Conflitos”, “Prática Jurídica Simulada III – Direitos Humanos”, “Criminologia” e “Direito Penitenciário” (das citadas, apenas esta última é optativa). Entretanto, as ementas dessas disciplinas estavam indisponíveis, o que impediu nossa avaliação sobre eventual abordagem de Justiça Restaurativa. Em nossa pesquisa, encontramos um artigo de 2015 chamado “A Justiça Juvenil Restaurativa como alternativa à redução da maioria penal: análise do trabalho desenvolvido pelo Projeto Restauração no município de São José de Ribamar/MA”¹⁶⁷, de autoria de Amanda Cristina de Aquino Costa, então estudante de Direito da UFMA e pesquisadora do grupo de extensão “Cultura, Direito e Sociedade”, da mesma universidade. Pelas publicações postadas no site do referido grupo¹⁶⁸, este trabalha com questões relacionadas à mediação e resolução de conflitos – entretanto, não conseguimos confirmar a existência de uma atividade constante com Justiça Restaurativa.

Na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Piauí (UFPI)¹⁶⁹, destacamos as disciplinas de “Criminologia”, “Direito Penal Especial”, “Direito Penitenciário” e “Direitos Humanos”. Todavia, a falta de acesso às ementas impossibilitou a identificação de abordagens de Justiça Restaurativa.

¹⁶⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. *Observatório da População Infanto-Juvenil em Contextos de Violência (OBIJUV)*. *Seminário Justiça Juvenil*: acesso à Justiça e possibilidades restaurativas. Disponível em

<http://www.cchla.ufrn.br/objuv/vertopicos.php?idAtividades=40>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁶⁵ UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Curso de Direito. Disponível em

https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/curso/portal.jsf?id=85780&lc=pt_BR. Acesso em 14 out. 2016.

¹⁶⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Faculdade de Direito. *Estrutura Curricular*.

Disponível em <https://sigaa.ufma.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/15474551>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁶⁷ COSTA, Amanda Cristina de Aquino. *A Justiça Juvenil Restaurativa como alternativa à redução da maioria penal: análise do trabalho desenvolvido pelo Projeto Restauração no município de São José de Ribamar/MA*. In. ENCONTRO COMEMORATIVO DOS 30 ANOS DO NEAB/UFMA. São Luís, MA, 2015. Disponível em

http://www.30anosneabufma.com.br/resources/anais/6/1444100145_ARQUIVO_AJUSTICAJUVENIL_RETAURATIVACOMOALTERNATIVAAREDUCAODAMAIORIDADEPENAL.pdf. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁶⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. Disponível em <http://direitoesociedade.ufma.br/>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁶⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. Departamento de Ciências Jurídicas. Disponível em <http://leg.ufpi.br/direito/index>. Acesso em: 14 out. 2016.

O mesmo problema foi enfrentado pela pesquisa na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT)¹⁷⁰, uma vez que as ementas das disciplinas optativas “Modos Alternativos de Resolução de Conflitos”, “Criminologia”, e “Direitos Humanos” também não estavam disponíveis no site da instituição¹⁷¹. Registramos, porém, o que parece uma tentativa de se trabalhar a Justiça Restaurativa na UFT – ainda que, não necessariamente, na Faculdade de Direito. Em setembro de 2014, o “Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos (NIEDIH)” organizou um seminário do projeto “Construindo relações solidárias”¹⁷², o qual tinha o objetivo de formação de mediadores e grupos de estudo para auxiliar jovens em situação de semiliberdade e liberdade assistida sob a ótica da Justiça Restaurativa.

Como continuidade do projeto, em abril de 2015, o “Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos (NIEDIH)”, coordenado pelo professor Denílson Barbosa de Castro, do Departamento de História da UFT, ofereceu um “Curso de Formação de Mediadores de Conflito”¹⁷³, no qual se trabalharia a ótica da Justiça Restaurativa e da Comunicação Não-Violenta.

Entretanto, como não encontramos mais notícias sobre a sequência do projeto em 2016 e, principalmente, por nos parecer não ter uma ligação direta com a Faculdade de Direito, inserimos a UFT neste tópico do trabalho.

A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR)¹⁷⁴ afirma em seu Projeto Pedagógico esperar das competências de seus estudantes a

¹⁷⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Curso de Graduação em Direito – Câmpus de Palmas. Disponível em <http://ww2.uft.edu.br/ensino/graduacao/cursos/10749-direito>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁷¹ Ressalte-se que a Faculdade de Direito da UFT foi uma das poucas a responder nosso contato, sendo indicada a professora de Direito Administrativo Aline Sueli de Salles Santos para responder às nossas questões. Entretanto, no dia marcado para a entrevista, a professora teve um imprevisto e não pudemos conversar. Posteriormente, a professora não respondeu à consulta sobre o agendamento de nova data para a entrevista, o que nos impossibilitou esclarecer o pensamento e as ações da referida Faculdade a respeito da Justiça Restaurativa.

¹⁷² BASTOS, Thiago. Seminário Construindo Relações Solidárias acontece este mês em Palmas. UFT. 2 set. 2014. Disponível em <http://ww1.uft.edu.br/index.php/noticias/13272-seminario-construindo-relacoes-solidarias-acontece-este-mes-em-palmas-inscricoes-abertas>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁷³ DRECHSLER, Vitória; LIMA, Samuel. Inscrições abertas para o Curso de Formação de Mediadores de Conflitos. UFT. 23 mar. 2015. Disponível em <http://ww1.uft.edu.br/index.php/noticias/14339-inscricoes-abertas-para-o-curso-de-formacao-de-mediadores-de-conflitos>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁷⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Curso de Direito. Disponível em <http://ufr.br/direito/>. Acesso em: 14 out. 2016.

capacidade de interpretar e aplicar o Direito com o fim de construir a paz social. Além disso, considera formar profissionais que possam atuar na solução de conflitos individuais e coletivos na via extrajudicial e preventiva. Nessa linha, a disciplina de “Psicologia Jurídica” aborda em seu programa o tópico “Psicologia e direito criminal: justiça terapêutica, penas alternativas e sistema penitenciário”. Há ainda um Núcleo de Práticas Jurídicas e Defesa de Direitos Humanos¹⁷⁵ - estes dois fatos se configuraram nos elementos mais próximos de uma possível abordagem de Justiça Restaurativa que identificamos nesta faculdade.

Não foram localizados, também, possíveis elementos de Justiça Restaurativa na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)¹⁷⁶. Identificamos uma disciplina intitulada “Solução Alternativa de Conflitos”. Entretanto, em sua ementa, aborda como métodos não adversariais de solução de conflitos a mediação, a conciliação e a arbitragem, dando especial espaço a esta última.

Já na Faculdade de Direito da Universidade de Rondônia (UNIR)¹⁷⁷ não encontramos indícios de abordagem de Justiça Restaurativa. Diagnóstico similar ocorreu com a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Acre (UFAC)¹⁷⁸, que, contudo, tem as disciplinas de “Teoria Geral do Processo”¹⁷⁹ (que fala em acesso à justiça, autotutela, autocomposição e arbitragem) e “Temas emergentes do Direito”¹⁸⁰, além de estágios curriculares supervisionados com atendimento jurídico à população carente e atuação no Núcleo de Extensão, Estudos e Práticas Jurídicas.

¹⁷⁵ INAUGURADO o Núcleo de práticas jurídicas e defesa de Direitos Humanos. *UFRR*. 19 set. 2014. Disponível em http://ufr.br/direito/index.php?option=com_content&view=article&id=70:inaugurado-o-nucleo-de-praticas-juridicas-e-defesa-de-direitos-humanos&catid=18&Itemid=102. Acesso em: 16 out. 2016.

¹⁷⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. Faculdade de Direito. Disponível em <http://www.ufam.edu.br/unidades-academicas/capital/faculdade-de-direito>. Acesso em 14 out. 2016.

¹⁷⁷ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Departamento Acadêmico de Direito. Disponível em <https://sites.google.com/a/unir.br/didir/home>. Acesso em: 16 out. 2016.

¹⁷⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. *Ementário do Bacharelado em Direito*. Disponível em <https://portal.ufac.br/ementario/curso.action?v=238>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹⁷⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Descrição da Disciplina *Teoria Geral do Processo*. Disponível em <https://portal.ufac.br/ementario/disciplina.action?d=13055>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹⁸⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Descrição da Disciplina *Temas Emergentes de Direito*. Disponível em <https://portal.ufac.br/ementario/disciplina.action?d=13052>. Acesso em: 15 out. 2016.

4. APONTAMENTOS A RESPEITO DO ENSINO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CURSOS DE DIREITO DAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Restaurativa surge como alternativa à lógica retributiva e punitivista hoje predominante em grande parte dos sistemas de justiça e que, em especial no Brasil, encarcera cada vez mais pessoas, gera violência e opressão – em vez de diminuí-las – e reproduz uma lógica preconceituosa e de injustiça social. Diante desse contexto, ainda que possam se fazer questionamentos quanto à sua implementação, funcionamento e eficácia, o paradigma restaurativo configura-se em uma tentativa de mudança com a qual não se tem o que perder, uma vez que a situação atual já se prova calamitosa e insustentável.

No Brasil, a Justiça Restaurativa deu seus primeiros passos em 2005, mas foi a partir de 2014 que ganhou um projeto organizado de implementação e expansão no Sistema de Justiça graças, em muito, ao incentivo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu tal iniciativa como um de suas metas até 2020. Sem pretensão de estarmos certos – até porque não há um conceito fechado sobre o tema –, em apartada síntese, expomos nossa visão: a Justiça Restaurativa propõe uma lógica segundo a qual, a partir de uma violação, de um dano causado a uma pessoa, todos os envolvidos na situação devem ter voz e serem considerados como agentes, objetivando-se a reparação. Este processo se dá por várias formas, começando pelo empoderamento da vítima, que deve ter voz ativa para expor – em certos casos, ao ofensor e à comunidade – sua situação, os problemas pelos quais passou e os traumas que teve a partir do dano que sofreu. Assim, pelo diálogo e pelo ganho de autonomia – pois participa efetivamente do processo que discute o dano que sofreu –, ela caminha para um rumo de “cura”. Por outro lado, o chamado “ofensor”, ao ouvir a vítima, tem maiores chances de tomar consciência dos danos e impactos que causou na vida do outro, e, deste modo, pode tentar propor formas de reparação. E mais: o ofensor também ganha autonomia justamente por poder agir na correção do eventual erro que cometeu, e também porque descreve sua história e mostra o desencadear dos fatos que o levaram até ali, evidenciando suas necessidades e dificuldades. Neste ponto, surge um terceiro ator: representantes da comunidade (essa palavra aqui tem um sentido mais restritivo, expressando uma ideia de pessoas que tenham uma relação próxima com o local de ocorrência ou com os sujeitos dos

fatos, por exemplo), que também assumem responsabilidades por aquela violação – de modo que a prática restaurativa pode levar a questionamentos e reflexões sobre assuntos de justiça social, de preconceito, de exclusão e de outros aspectos que conduziram àquele crime.

Vê-se, então, que por meio de uma escuta ativa e do diálogo, possibilitando a todos a chance de falar, e considerando as necessidades e os papéis destes, tende-se a estabelecer um entendimento mais complexo da situação, a partir do qual, buscam-se responsabilizações, não para punir e infligir dor, mas sim para reparar danos e, efetivamente, restaurar o tecido social, expressão usada entre os estudiosos da área. Entenda-se restaurar não como retornar à situação anterior ao crime, pois esta, de alguma forma, possuía tensões e problemas que levaram à violação. Restaurar significa, pois, reparar danos e injustiças de forma a melhorar a vida de todos os envolvidos. Ou seja, a vítima, empoderada por ter sua voz ouvida e por entender as circunstâncias do crime, tem maiores chances de superar o trauma da violação e seguir a vida livre de amarras e complexos. O ofensor, ciente dos danos que gerou, mas também possuidor de verdadeira autonomia configurada pela exposição de sua história, compreendida pela vítima e pela comunidade, vê-se como agente-realizador a partir da possibilidade de tentar reparar a violação causada e, conseqüentemente, poderá lidar melhor com os fatos, livrando-se do estigma de criminoso e vendo-se como alguém maior que o eventual crime que cometeu – e como alguém capaz de construir uma nova história dali em diante.

Quanto à comunidade, esta, participando do processo restaurativo, pode compreender melhor a complexidade das situações e se livrar da sanha punitivista de vingança da qual hoje ainda vemos assustadoras manifestações. E não só: a comunidade também tende a assumir suas responsabilidades por problemas, preconceitos e injustiças sociais, buscando formas de evitar a reprodução destes erros e de uma lógica perversa e opressora.

Considerando todo esse paradigma restaurativo, inspirado na linha teórica de Howard Zehr, um dos pioneiros e uma das maiores referências em Justiça Restaurativa do mundo, que o presente trabalho buscou relacioná-lo ao ensino jurídico. Como apresentado no tópico 2.2 da pesquisa, o curso de Direito é visto hoje, por uma ampla gama de pessoas, como tecnicista e reproduzidor de uma lógica que

mantém o *status quo*. Ou seja, é um estudo que não busca formar profissionais questionadores e capazes de utilizar o Direito como ferramenta para diminuir desigualdades e buscar justiça social. Posto isso, partindo de uma ideia de que a Justiça Restaurativa poderia oxigenar o ensino jurídico – justamente por vislumbrar uma lógica mais complexa de entendimento das violações de direitos, que inclusive aponta para a responsabilização da comunidade (e da sociedade) enquanto causadora de injustiças, e por privilegiar a reparação em detrimento da punição – e ainda levando em conta o recente esforço do CNJ por implantar a Justiça Restaurativa no sistema de justiça do Brasil, resolvemos averiguar se e como as faculdades de Direito do país abordam o tema. Por motivos metodológicos, fizemos um recorte para as análises que abarcou uma graduação de Direito de uma universidade federal localizada em cada uma das capitais e no Distrito Federal do Brasil.

Na estruturação do presente trabalho, seguimos a mesma lógica da exposição deste tópico: apresentamos o contexto e os conceitos que consideramos relevantes sobre Justiça Restaurativa e ensino jurídico para, em seguida, realizar o mapeamento das iniciativas de abordagem de Justiça Restaurativa em faculdades de Direito. A hipótese inicial era a de que encontraríamos raras atividades e, quando isso ocorresse, a Justiça Restaurativa seria abordada superficialmente, juntamente com meios alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação.

Diante dos resultados encontrados, devemos confessar certa surpresa positiva. De fato, são poucas as faculdades – 09 (nove) de 27 (vinte e sete) analisadas – em que encontramos o que classificamos como elementos concretos de Justiça Restaurativa (fato de a faculdade de Direito ter alguma atividade que fale nominalmente em Justiça Restaurativa ou práticas restaurativas e envolva alunos da graduação em Direito). Entretanto, em quase todas as outras faculdades analisadas, procuramos elencar abordagens que, a nosso ver, se aproximam da Justiça Restaurativa.

Em relação ao fato de ainda haver poucas faculdades que realizam e citam nominalmente abordagens de Justiça Restaurativa, arriscamos apontar algumas causas: uma delas diz respeito ao próprio status da Justiça Restaurativa no sistema de justiça brasileiro. Ainda que pesem dez anos das primeiras iniciativas, as práticas

restaurativas não estão, de fato, engendradas no funcionamento do Judiciário¹⁸¹. Podemos dizer que é a partir da atuação do CNJ a respeito do tema a partir de 2014 que se passa, efetivamente, a se pensar em formas de implantação nos trabalhos judiciais do dia a dia. Tal falta de aplicação no cotidiano jurídico desmotivaria as faculdades de Direito a ensinar sobre o tema. Outro aspecto diz respeito ao citado caráter tecnicista da faculdade, mais preocupado em preparar alunos para serem aprovados em provas da Ordem dos Advogados (OAB) e em concursos. Some-se a isso a pequena prioridade dada pelas faculdades de Direito em promover em seus alunos uma reflexão sobre as causas das desigualdades e injustiças sociais e o fato de estas instituições serem refratárias a inovações e a alternativas que fujam do convencional.

Cabe destacar ainda que, tanto nas faculdades que apresentaram elementos concretos de Justiça Restaurativa quanto nas que só mostraram indícios de trabalho com atividades similares, estas abordagens se dão, em sua maioria, em ações de extensão e pesquisa, como grupos de estudo, Núcleos de Prática Jurídica, palestras etc. Tal situação pode se explicar até mesmo pelo caráter prático da Justiça Restaurativa e por esta envolver, geralmente, contato direto com a comunidade. Consideramos estas iniciativas de extensão e pesquisa muito positivas e que devem ser expandidas. Entretanto, é essencial haver uma base teórica a fim de fundamentar a atuação dos estudantes de Direito na área. Além disso, os projetos de extensão se restringem, geralmente, aos alunos que os procuram voluntariamente.

Portanto, o ensino de Justiça Restaurativa nas aulas da faculdade – em matérias como Direito Penal, Direito Processual Penal, em Técnicas Alternativas de Solução de Conflitos ou em uma disciplina autônoma – pode ser uma forma de disseminar o tema para todos os estudantes e começar, ainda que minimamente, a modificar a mentalidade dos futuros operadores do Direito. Nesse sentido, as ementas das disciplinas optativas de Justiça Restaurativa das Faculdades de Direito da UFSC e da UFPR apresentadas no presente trabalho nos parecem cumprir bem o papel de ao menos apresentar o tema aos alunos e de servir de estímulo para que eles passem

¹⁸¹ Questão apontada pelo professor Daniel Achutti no ENCONTRO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, 6., Canoas, RS, 2016

a estudar mais sobre o assunto, uma vez que abordam muito dos pontos básicos que Howard Zehr trabalha.

Por todo esse quadro verificado, acreditamos que o ensino de Justiça Restaurativa tem muito a acrescentar para os cursos de Direito, inclusive como semente de transformação das consciências dos estudantes e futuros profissionais da área. Obviamente, a inserção desse conteúdo deve ser muito bem avaliada, considerando alguns de seus eventuais problemas, entre os quais citamos: resistência que encontra entre muitos atores do sistema de justiça, como, por exemplo, defensores públicos que acreditam que a prática restaurativa servirá apenas como mais uma forma de julgar e punir o ofensor – essa situação entra em um âmbito maior que é o temor de que o Judiciário se aproprie das práticas restaurativas e as deturpe, reproduzindo a lógica hoje vigente; a interdisciplinaridade da Justiça Restaurativa, que, assim, extrapola seu ensino para além das faculdades Direito, e as dificuldades de se concretizar aspectos como o empoderamento da vítima¹⁸².

Também não desconsideramos opiniões como a da professora Eneá de Stutz e Almeida, que ministra a disciplina de Justiça de Transição na UnB e que concedeu uma entrevista para a realização deste trabalho. Segundo ela, não seria o ensino da Justiça Restaurativa capaz de cumprir o papel de ajudar na superação da cultura litigante que predomina no Direito. Para a professora, seria necessário primeiro diminuir as desigualdades que temos na sociedade, depois alterar significativamente os objetivos de alunos, que mais se comportam como clientes/consumidores nos cursos, professores e administradores/mantenedores das instituições de ensino, para que aí então pudéssemos almejar um foco maior nas soluções harmônicas dos conflitos e na justiça social.

Entretanto, em nossa visão, se o ensino da Justiça Restaurativa for bem trabalhado e as práticas restaurativas forem apresentadas não superficialmente, mas sim em toda sua complexidade, poderemos ter um potencial transformador. Para isso, devem continuar sendo incentivadas as ações extensionistas e de pesquisa, principalmente por levarem a um contato com a comunidade e com a realidade social. Porém, também é importante que a abordagem atinja os conteúdos da sala de aula.

¹⁸² BARBERIS, Débora Eisele. Direito Anacrônico. In: ENCONTRO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, 6., Canoas, RS, 2016. Trabalho apresentado na modalidade comunicação oral.

Nesse sentido, compartilhamos da ideia que a professora Selma Pereira de Santana nos apontou em entrevista para a presente pesquisa. Coordenadora do grupo de pesquisa “Justiça Restaurativa”, além de orientar projetos de iniciação científica e ministrar uma disciplina sobre o tema nos cursos de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ela afirma que a reforma do Código de Processo Civil, a lei sobre mediação penal, as resoluções do CNJ¹⁸³ e do CNMP¹⁸⁴ e os projetos de lei que buscam inserir a Justiça Restaurativa no novo Código de Processo Penal revelam que a cultura da litigância está cedendo espaço para a cultura da paz. Para Selma, esse caminho é irreversível, sendo uma questão de tempo para que se supere a racionalidade penal da sociedade.

Consideramos, por fim, que o ensino da Justiça Restaurativa na graduação de Direito, no mínimo, pode apresentar aos alunos uma realidade mais complexa, permeada de desigualdades, injustiças e contradições, e novas formas de ver e entender o mundo e nele atuar. Isso pode se configurar em uma pequena semente para formar profissionais de Direito que, mais que brigar e punir, e conseqüentemente manter um amplo campo para a reprodução de violações e injustiças, estejam preocupados em buscar promover o compartilhamento de responsabilidades, o entendimento entre as pessoas, a reparação, o combate das desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

¹⁸³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 91, 02 jun. 2016, p. 28-33. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 16 out. 2016.

¹⁸⁴ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/Normas/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_118_autocomposi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 29 out. 2016.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Priscilla. Alunos da UFPE vencem prêmio. *Folha de Pernambuco*. Disponível em https://www.ufpe.br/agencia/clipping/index.php?option=com_content&view=article&id=13292:alunos-da-ufpe-vencem-premio&catid=563&Itemid=237. Acesso em: 14 out. 2016.

ALMEIDA, Vinícius de. Nossa pedagogia do Direito e a arte de desencantar um estudante. *Justificando*. 25 maio 2016. Disponível em <http://justificando.com/2016/05/25/nossa-pedagogia-do-direito-e-a-arte-de-desencantar-um-estudante/>. Acesso em: 21 de set. 2016.

ANDRADE, Paula. Instituído Comitê Gestor para implementar a Justiça Restaurativa no país. *Agência CNJ de Notícias*. 23 ago. 2016. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83148-instituido-comite-gestor-para-implementar-a-justica-restaurativa-no-pais>. Acesso em: 16 out. 2016.

BANDEIRA, Regina. Guia elaborado pelo CNJ orienta tribunais sobre instalação de Cejuscs. *Agência CNJ de Notícias*. 19 jun. 2015. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79681-guia-elaborado-pelo-cnj-orienta-tribunais-sobre-instalacao-de-cejuscs>. Acesso em 16 out. 2016.

BARBERIS, Débora Eisele. Direito Anacrônico. In: ENCONTRO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, 6., Canoas, RS, 2016. Trabalho apresentado na modalidade comunicação oral.

BASTOS, Thiago. Seminário Construindo Relações Solidárias acontece este mês em Palmas. *UFT*. 2 set. 2014. Disponível em <http://ww1.uft.edu.br/index.php/noticias/13272-seminario-construindo-relacoes-solidarias-acontece-este-mes-em-palmas-inscricoes-abertas>. Acesso em: 14 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. SLAKMON, C., DE VITTO, R., e GOMES PINTO, R. (Org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF, 2005. Disponível em http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf. Acesso em 16 out. 2016.

CALDEIRA, Fernando., AZEVEDO. Jéssica. UFPB realiza nesta sexta-feira seminário sobre Justiça Restaurativa e Círculos de Diálogos na Universidade. *Ascom – Reitoria UFPB*. 15 jul. 2016. Disponível em <http://www.ufpb.br/content/ufpb-realiza-nesta-sexta-feira-semin%C3%A1rio-sobre-justi%C3%A7a-restaurativa-e-c%C3%ADrculos-de-di%C3%A1logos>. Acesso em: 14 out. 2016.

COMISSÃO discute em Sergipe prática da justiça restaurativa para 2016. *CNJ*. 28 jan. 2016. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81413-comissao-discute-em-sergipe-pratica-da-justica-restaurativa-para-2016>. Acesso em: 14 out. 2016.

COMISSÃO do novo Código de Processo Penal debate justiça restaurativa. *Câmara Notícias*. 4 out. 2016. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/517064-COMISSAO-DO-NOVO-CODIGO-DE-PROCESSO-PENAL-DEBATE-JUSTICA-RESTAURATIVA.html>. Acesso em: 16 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo *Justiça Restaurativa da UFBA*. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9531041505540576>. Acesso em: 14 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo de pesquisa *Acesso à justiça e formas de resolução de conflitos* da UNIFAP. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/4500570552476873>. Acesso em: 15 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo de pesquisa *Política Criminal* da UnB. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9019544403549700>. Acesso em: 14 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo de pesquisa *Grupo Candango de Criminologia - Repensando Sociedade, Controle Penal e Sistema de Justiça* da UnB. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2509144477026023>. Acesso em: 14 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Espelho do grupo de pesquisa *O Direito achado na Rua* da UnB. Disponível em <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9125279471352609>. Acesso em: 14 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º out. 2004, Seção 1, p. 17-18. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>. Acesso em: 22 set. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas Nacionais para 2016. In: ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 9, 2015, Brasília, DF. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/12/24cfa700b23250f819c13e029c40ca5a.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 74 de 12 de agosto de 2015. Institui Grupo de Trabalho para contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2987>. Acesso em: 16 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 91, 02 jun. 2016, p. 28-33. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 16 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/Normas/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_118_autocomposi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 29 out. 2016.

CONVÊNIO amplia uso da técnica de Justiça Restaurativa em Minas Gerais. Portal da AMB. 18 maio 2016. Disponível em <http://www.amb.com.br/novo/?p=28402>. Acesso em: 14 out. 2016.

COSTA, Amanda Cristina de Aquino. *A Justiça Juvenil Restaurativa como alternativa à redução da maioria penal*: análise do trabalho desenvolvido pelo Projeto Restauração no município de São José de Ribamar/MA. In: ENCONTRO COMEMORATIVO DOS 30 ANOS DO NEAB/UFMA. São Luís, MA, 2015. Disponível em

http://www.30anosneabufma.com.br/resources/anais/6/1444100145_ARQUIVO_AJUSTICAJUVENILRESTAURATIVACOMOALTERNATIVAAREDUCAODAMAIORIDADEPENAL.pdf. Acesso em: 14 out. 2016.

DECLARAÇÃO da Costa Rica sobre a Justiça Restaurativa na América Latina. In. SEMINARIO CONSTRUYENDO LA JUSTICIA RESTAURATIVA EN AMERICA LATINA, Santo Domingo, Costa Rica, 21 a 24 set. 2005. Disponível em <http://www.justiciarestaurativa.org/news/crdeclaration/>. Acesso em: 22 set. 2016.

DIALNET. *Ficha do livro “Justiça Restaurativa: um sistema jurídico-penal mais humano”*. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=577935>. Acesso em: 14 out. 2016.

DRECHSLER, Vitória; LIMA, Samuel. Inscrições abertas para o Curso de Formação de Mediadores de Conflitos. *UFT*. 23 mar. 2015. Disponível em <http://ww1.uft.edu.br/index.php/noticias/14339-inscricoes-abertas-para-o-curso-de-formacao-de-mediadores-de-conflitos>. Acesso em: 14 out. 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. Faculdade de Direito Prof. Nelson Trad. *Resultado Bolsas de Extensão 2013*. 19 abr. 2013. Disponível em <http://fadir.sites.ufms.br/resultado-bolsas-de-extensao-2013/>. Acesso em: 14 out. 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Departamento Acadêmico de Direito. Disponível em https://sites.google.com/a/unir.br/d_dir/home. Acesso em: 16 out. 2016.

FACEBOOK. Página do *Colóquio Vivo: Justiça Restaurativa na Socioeducação*. Disponível em https://www.facebook.com/events/1492143767755049/?active_tab=about. Acesso em: 12 out. 2016.

FACEBOOK. Página do programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em <https://www.facebook.com/justica21/about/>. Acesso em 12 out. 2016.

FACEBOOK. Página do *VI Congresso RECAJ UFMG - Acesso à Justiça, Mediação e Justiça Restaurativa*. Disponível em <https://www.facebook.com/vcongressorecaj/>. Acesso em: 14 nov. 2016.

FACEBOOK. Post de apresentação do Núcleo de Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR em sua página no Facebook. 25 ago. 2015. Disponível em <https://www.facebook.com/njpr.ufpr/posts/910878488959195>. Acesso em: 13 out. 2016.

FACEBOOK. Página do Núcleo de Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR. *Edital de Convocação de interessados no Núcleo de Pesquisa de Graduação em Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR*. 23 abr. 2016. Disponível em <https://www.facebook.com/njpr.ufpr/posts/1033002706746772>. Acesso em: 13 out. 2016.

FACEBOOK. Página do Núcleo de Criminologia Crítica e Justiça Restaurativa da UFPR. Disponível em <https://www.facebook.com/njpr.ufpr/>. Acesso em: 12 out. 2016.

FACEBOOK. Página do *Núcleo de Mediação Universitária da UNIFAP*. Disponível em <https://www.facebook.com/NUMED-N%C3%BAcleo-de-Media%C3%A7%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-544645418908852/?fref=nf>. Acesso em: 15 out. 2016.

FREIRE, Débora. UFPB realiza Seminário de Justiça Juvenil Restaurativa. *Ascom UFPB*. 3 dez. 2015. Disponível em <http://www.ufpb.br/content/ufpb-realiza-semin%C3%A1rio-de-justi%C3%A7a-juvenil-restaurativa>. Acesso em: 14 out. 2016.

FREIRE, Tatiane. Metas do Judiciário: Justiça Restaurativa pode ser alvo em 2016. *Agência CNJ de Notícias*. 18 nov. 2015. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80940-metas-do-judiciario-justica-restaurativa-pode-ser-alvo-em-2016>. Acesso em: 16 out. 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Departamento Acadêmico de Direito. Disponível em <https://sites.google.com/a/unir.br/ddir/home>. Acesso em: 16 out. 2016.

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA DIREITO PENAL E DEMOCRACIA DA UFPA. *Inscrições para Oficina de Justiça Restaurativa*. 19 fev. 2016. Disponível em <http://www.direitopenaledemocracia.com.br/2016/02/blog-post.html>. Acesso em: 14 out. 2016.

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA DIREITO PENAL E DEMOCRACIA DA UFPA: *Evento em Marabá: “Justiça Restaurativa em perspectiva: alguns ensaios da teoria à prática”*. 14 jul. 2015. Disponível em <http://www.direitopenaledemocracia.com.br/2015/07/evento-justica-restaurativa-em.html>. Acesso em: 14 out. 2016.

INAUGURADO o Núcleo de práticas jurídicas e defesa de Direitos Humanos. *UFRR*. 19 set. 2014. Disponível em http://ufr.br/direito/index.php?option=com_content&view=article&id=70:inaugurado-o-nucleo-de-praticas-juridicas-e-defesa-de-direitos-humanos&catid=18&Itemid=102. Acesso em: 16 out. 2016.

JUSTIÇA Restaurativa e Construção da Paz ganham status de política de Estado no RS. Portal da AMB. 11 out. 2016. Disponível em <http://www.amb.com.br/novo/?p=31986>. Acesso em: 16 out. 2016.

JUSTIÇA 21. Disponível em <http://www.justica21.org.br/>. Acesso em: 12 out. 2016.

JUSTIÇA RESTAURATIVA (GRUPO 01) DIREITO PENAL II – UFRN – 01 de 04. Online. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=WTE0biwzrlk>. Acesso em: 14 out. 2016.

JUSTIÇA RESTAURATIVA (GRUPO 01) DIREITO PENAL II – UFRN – 02 de 04. Online. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PRr5olmk63Q>. Acesso em: 14 out. 2016.

JUSTIÇA RESTAURATIVA (GRUPO 01) DIREITO PENAL II – UFRN – 03 de 04. Online. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=56dPJgGP03Y>. Acesso em: 14 out. 2016.

JUSTIÇA RESTAURATIVA (GRUPO 01) DIREITO PENAL II – UFRN – 04 de 04. Online. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gM65PzHhLgA>. Acesso em: 14 out. 2016.

KHALED JR., Salah H., e ROSA, Alexandre Morais da. Saia da Matrix! A (De) formação jurídica como máquina de produção da cegueira normativa. *Justificando*. 5 ago. 2014. Disponível em <http://justificando.com/2014/08/05/saia-da-matrix-deformacao-juridica-como-maquina-de-producao-de-cegueira-normativa/>. Acesso em: 20 set. de 2016.

LABORATÓRIO DE CONVIVÊNCIA. Justiça Restaurativa. Disponível em http://laboratoriodeconvivencia.com.br/?page_id=17. Acesso em: 12 out. 2016.

LARA, Caio Augusto Souza. *Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da Justiça Restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça*. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1dfcb07c683107f0> . Acesso em 16 out. 2016.

LOPES, Adrielle. Justiça do Amapá firma Termo de Cooperação Técnica com UNIFAP. *Unifap*. 20 out. 2014. Disponível em <http://www.unifap.br/public/index/view/id/5954>. Acesso em: 15 out. 2016.

MURILLO, Marcus. TJBA sedia seminário sobre Segurança Pública e Justiça Criminal. *Agência TJBA de Notícias*. 3 dez. 2013. Disponível em http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=93305:tjba-sedia-seminario-sobre-seguranca-publica-e-justica-criminal&catid=55&Itemid=202. Acesso em: 14 out. 2016.

NPJ da UFC inaugura o Núcleo de Mediação e Conciliação “Dialogar”. *Defensoria Pública do Ceará*. 13 jun. 2016. Disponível em <http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/npj-da-ufc-inaugura-o-nucleo-de-mediacao-e-conciliacao-dialogar/>. Acesso em: 13 out. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 2002/12 - Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. 37ª Sessão Plenária. 24 jul. 2002. Disponível em

<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.V-LodtQrKt9>. Acesso em: 03 nov. 2016.

PALESTRA “A Justiça Restaurativa pede passagem”. *ICJ/UFGA*. 4 jun. 2012. Disponível em <http://icj.ufpa.br/19-2012/687-palestra-qa-justica-restaurativa-pede-passage>. Acesso em: 14 out. 2016.

PATI, Camila. As melhores faculdades de Direito, segundo a OAB, *Exame*. 13 jan. 2016. Disponível em <http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/as-melhores-faculdades-de-direito-segundo-a-oab>. Acesso em 13 mar. 2016.

PEREIRA, Maria Cristina Cardoso. Os Direitos Humanos no olho do furacão: a transposição do conceito de justiça restaurativa para a sala de aula. In: PINHEIRO, Douglas Antônio R., LIMA, Ricardo Barbosa de. (Org.). *Educação em Direitos Humanos*. Goiânia: UFG /FUNAPE, 2014. P. 31-47. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2014-1/pdfs/educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 14 out. 2016.

POPULAÇÃO carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos. Brasil. *Ministério da Justiça*. Brasília, 26 abr. 2016. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>. Acesso em: 13 set. 2016.

PRANIS, Kay, *Processos Circulares*. São Paulo. Ed. Palas Athena, 2010.

PRANIS, Kay, *Justiça Restaurativa e Processo Circular nas Varas de Infância e Juventude*, Ed. Palas Athena, 2010. Disponível em: http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_424.pdf. Acesso em: 03 nov. 2016.

RANGEL, Larissa. Faculdade de Direito oferece curso de gestão de conflitos. *Agência UFRJ de Notícias*. 21 set. 2009. Disponível em <https://ufrj.br/noticia/2015/10/22/faculdade-de-direito-oferece-curso-de-gest-o-de-conflitos>. Acesso em: 13 out. 2016.

RECAJ-UFMG. Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça. Disponível em <http://recaj-ufmg.wixsite.com/recaj/nossa-historia>. Acesso em: 13 out. 2016.

ROCHA, Vera Lúcia Gomes da Silva, VICENZI, Brunela Vieira de. *Práticas Extensionistas em Direitos Humanos: Exemplo do Núcleo de Prática Jurídica da UFES*. Disponível em http://www.direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/Texto%20NPJ%20-%20Revista%20Andhep_0.pdf. Acesso em: 13 out. 2016.

RÔMULO Palitot fica em primeiro lugar no prêmio CNJ Acadêmico. *OAB Paraíba*. Disponível em <http://oab-pb.jusbrasil.com.br/noticias/2456426/romulo-palitot-fica-em-primeiro-lugar-no-premio-cnj-academico>. Acesso em: 14 out. 2016.

SENA, Adriana Goulart de, e COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Ensino Jurídico: Resolução de Conflitos e Educação para a Alteridade. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 56, p. 11-32, jan./jun. 2010. Disponível em <http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/110/102>. Acesso em 03 nov. 2016.

SILVA, Roberto da Veiga. Núcleo de Mediação Universitária – NUMED oferta Curso de Mediação de Conflitos para Comunidade Acadêmica e Externa. *Unifap*. 23 fev. 2016. Disponível em <http://www2.unifap.br/oiapoque/2016/02/23/nucleo-de-mediacao-universitaria-numed-oferta-curso-de-mediacao-de-conflitos-para-comunidade-academica-e-externa/>. Acesso em: 15 out. 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

TAIAR, Guilherme B. *A Justiça Restaurativa nas Varas da Infância e Juventude de São Paulo: uma política pública nascente*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)-Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2015.

TELECONFERÊNCIA comemora os 10 anos de Justiça Restaurativa no Brasil. *Portal da UFC*. 17 nov. 2015. Disponível em <http://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2015/7487-teleconferencia-comemora-os-10-anos-de-justica-restaurativa-no-brasil>. Acesso em: 13 out. 2016.

TJSP participa de seminário sobre Justiça Restaurativa na USP. *TJSP*. 25 nov. 2015. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/institucional/canaiscomunicacao/noticias/Noticia.aspx?Id=28797>. Acesso em: 13 out. 2016.

UFSC é parceira na promoção de seminário internacional sobre justiça restaurativa. *Notícias da UFSC*. 11 nov. 2015. Disponível em <http://noticias.ufsc.br/2015/11/ufsc-e-parceira-na-promocao-de-seminario-internacional-sobre-justica-restaurativa/>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema de Graduação. Programa da Disciplina *Sistemas Alternativos de Resolução de Conflitos Trabalhistas I – Aspectos Teóricos e Conceitos Fundamentais*. Disponível em <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sldis=DTB0417&nomdis=>. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema de Graduação. Programa da Disciplina *Novas Tendências do Direito Processual*. Disponível em <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sldis=DPC0420&verdis=2>. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema de Graduação. Programa da Disciplina *Medicina Forense e Criminologia*. Disponível em <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sldis=DMF0551&verdis=2>. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Grupos de Pesquisa da Faculdade de Direito*. Mecanismos de Solução de Conflitos em Sociedades Complexas: a resposta do processo civil. Disponível em http://www.direito.usp.br/pesquisa/mecanismo_soluc_conflitos_01.php. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Grupos de Pesquisa da Faculdade de Direito*. Temas de Criminologia. Disponível em http://www.direito.usp.br/pesquisa/temas_criminologia_01.php. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Faculdade de Direito. *Observatório da Pacificação Social*. Disponível em <http://www.observatorio.direito.ufba.br/>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Assessoria de Extensão Universitária. Disponível em <http://security.ufpb.br/ccj/contents/paginas/assessorias-academicas-1/assessoria-de-extensao-universitaria> . Acesso em: 3 nov. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Faculdade de Direito. Grupos de Pesquisa: *Análise de Estruturas de violência e Direito*. Disponível em <http://security.ufpb.br/ccj/contents/paginas/atividades/grupos-de-pesquisa>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Faculdade de Direito. Disponível em <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Faculdade de Direito. *Projeto Político-Pedagógico do Campus de Maceió*. Disponível em <http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/projetos-pedagogicos/campus-maceio/direito-bacharelado-2014/view>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Faculdade de Direito. *Conteúdos programáticos do 7º Período. Estágio de Prática Jurídica – Mediação*. Disponível em <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito/disciplinas/ementas-e-conteudos-programaticos/conteudos-programaticos-do-7o-periodo/DIRT%20038%20-%20Ementa%20de%20Estagio%20de%20Pratica%20Juridica%20-%20Mediacao%20-%20FDA.UFAL.pdf/view>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Faculdade de Direito. Disponível em <https://www.direito.ufg.br/>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Faculdade de Direito. *Núcleo de Prática Jurídica*. Disponível em <http://npj.direito.ufg.br/p/84-objetivos>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Faculdade de Direito. *Plano de Ensino*. Disponível em <http://www.ufmt.br/ufmt/site/ensino/consultaPlanoEnsino/Cuiaba>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. Edital de Seleção de Estagiários para o *PROEXT: Justiça Restaurativa: Paz social, prevenção à violência e promoção de direitos da juventude*. Belo Horizonte, MG, 09 mar. 2015. Disponível em <http://www.direito.ufmg.br/images/stories/concursos/discentes/justicarestaurativa/ed102015.pdf>. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. *Curso de Mediação de Conflitos: da Teoria à Prática*. Disponível em <http://www.cursoseeventos.ufmg.br/CAE/DetailharCae.aspx?CAE=6653>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. *Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE*. Disponível em <https://www.ufpe.br/edr/>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. *Regimento do Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE*. Disponível em <https://www.ufpe.br/edr/images/documentos/regimento%20edr%20final%204.doc%20revista%2005%20agosto%202014.pdf>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Centro de Ciências Jurídicas. Núcleo de Prática Jurídica. Disponível em https://www.ufpe.br/ccj/index.php?option=com_content&view=article&id=193&Itemid=173. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Centro de Ciências Jurídicas. *Projetos de Extensão*. Disponível em https://www.ufpe.br/ccj/index.php?option=com_content&view=article&id=205&Itemid=184. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Curso de Direito. Disponível em <http://ufrr.br/direito/>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. *Currículo do curso de Bacharelado em Direito da UFSC*. Disponível em <http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=20041>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. *Núcleo dos Portais em Educação em Direito* da UFSC. Disponível em <http://www.nuped.ufsc.br/sobre/#>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Descrição da Disciplina *Temas Emergentes de Direito*. Disponível em <https://portal.ufac.br/ementario/disciplina.action?d=13052>. Acesso em: 15 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Descrição da Disciplina *Teoria Geral do Processo*. Disponível em <https://portal.ufac.br/ementario/disciplina.action?d=13055>. Acesso em: 15 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. *Ementário do Bacharelado em Direito*. Disponível em <https://portal.ufac.br/ementario/curso.action?v=238>. Acesso em: 15 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. Curso de Direito. Disponível em <http://www2.unifap.br/direito/>. Acesso em: 15 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. Faculdade de Direito. Disponível em <http://www.ufam.edu.br/idades-academicas/capital/faculdade-de-direito>. Acesso em 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Faculdade de Direito. Programa da *Disciplina de Criminologia*. Disponível em http://www.direito.ufc.br/images/stories/arquivos/direito_publico/criminologia%20-%20atualizado.pdf. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Departamento de Direito. Oferta de Disciplinas. Disponível em http://www.direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/oferta_2016-02_-_atualizada.pdf. Acesso em 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Curso de Direito. Disponível em https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/curso/portal.jsf?id=85780&lc=pt_BR. Acesso em 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Faculdade de Direito. *Estrutura Curricular*. Disponível em <https://sigaa.ufma.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/15474551>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. Disponível em <http://direitoesociedade.ufma.br/>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. *Disciplinas do Núcleo de Prática Jurídica*. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/setor-2/nucleo-de-pratica-juridica/disciplinas/>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Modelo de Plano de Ensino da Disciplina *Práticas Restaurativas*. Ficha 1. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/08/T%C3%93PICA-PR%C3%81TICAS-RESTAURATIVAS-Ficha-1.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Modelo de Plano de Ensino da Disciplina *Práticas Restaurativas*. Ficha 2. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/08/T%C3%93PICA-PR%C3%81TICAS-RESTAURATIVAS-Ficha-2.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Programa da Disciplina *Práticas Restaurativas*. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/01/PR%C3%81TICAS-RESTAURATIVAS.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Instituto de Ciências Jurídicas. Disponível em <http://www.icj.ufpa.br/>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. Departamento de Ciências Jurídicas. Disponível em <http://leg.ufpi.br/direito/index>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Faculdade Nacional de Direito UFRJ. Disponível em <http://www.direito.ufrj.br/>. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Faculdade Nacional de Direito. *Grupos, Projetos e Ações*. Disponível em <http://www.direito.ufrj.br/index.php/grupos-e-projetos>. Acesso em: 13 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Faculdade de Direito. *Estrutura Curricular*. Disponível em <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/505612071>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. *Observatório da População Infanto-Juvenil em Contextos de Violência (OBIJUV)*. *Seminário Justiça Juvenil: acesso à Justiça e possibilidades restaurativas*. Disponível em <http://www.cchla.ufrn.br/objuv/vertopicos.php?idAtividades=40>. Acesso em: 14 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Faculdade de Direito. Disponível em <http://www.ufrgs.br/direito/>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Descrição do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. Disponível em http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310. Acesso em 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. G8-Generalizando: Direitos Sexuais e de Gênero. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju/grupos/g8-generalizando>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. G10-Assessoria à Juventude Criminalizada. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju/grupos/g10>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. G11-Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju/grupos/g11-adolescentes-em-situacao-de-conflito-com-a-lei>. Acesso em: 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária*. GM-Mediação de Conflitos. Disponível em <http://www.ufrgs.br/saju/grupos/gm>. Acesso em 12 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Curso de Graduação em Direito – Câmpus de Palmas. Disponível em <http://ww2.uft.edu.br/ensino/graduacao/cursos/10749-direito>. Acesso em: 14 out. 2016.

VASCONCELLOS, Jorge. O século XXI marca a era dos direitos e do Poder Judiciário, afirma Ricardo Lewandowski. *Agência CNJ de Notícias*. 14 ago. 2014. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61987-o-seculo-xxi-marca-a-era-dos-direitos-e-do-poder-judiciario-afirma-ricardo-lewandowski>. Acesso em: 16 out. 2016.

ZAMPIER, Débora. Um em cada quatro condenados reincide no crime, aponta pesquisa. *Agência CNJ de Notícias*. 15 jul. 2016. Disponível em <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>. Acesso em: 14 de set. 2016.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo olhar sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo olhar sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008, p. 170-171.

I Congresso Baiano de Ciências Penais. *Cepej*. 3 ago. 2016. Disponível em <http://cepej.com.br/cbcp/>. Acesso em: 14 out. 2016.

II Colóquio Internacional de Justiça Juvenil na Contemporaneidade. Disponível em <http://www.coloquiointernacionaljj.com.br/>. Acesso em: 12 out. 2016.

III Simpósio de Justiça Restaurativa Norte e Nordeste. *ICJ/UFPA*. 8 nov. 2012. Disponível em <http://www.icj.ufpa.br/33-2015/747-iii-simposio-internacional-de-justica-restaurativa-norte-e-nordeste> . Acesso em: 16 out. 2016.